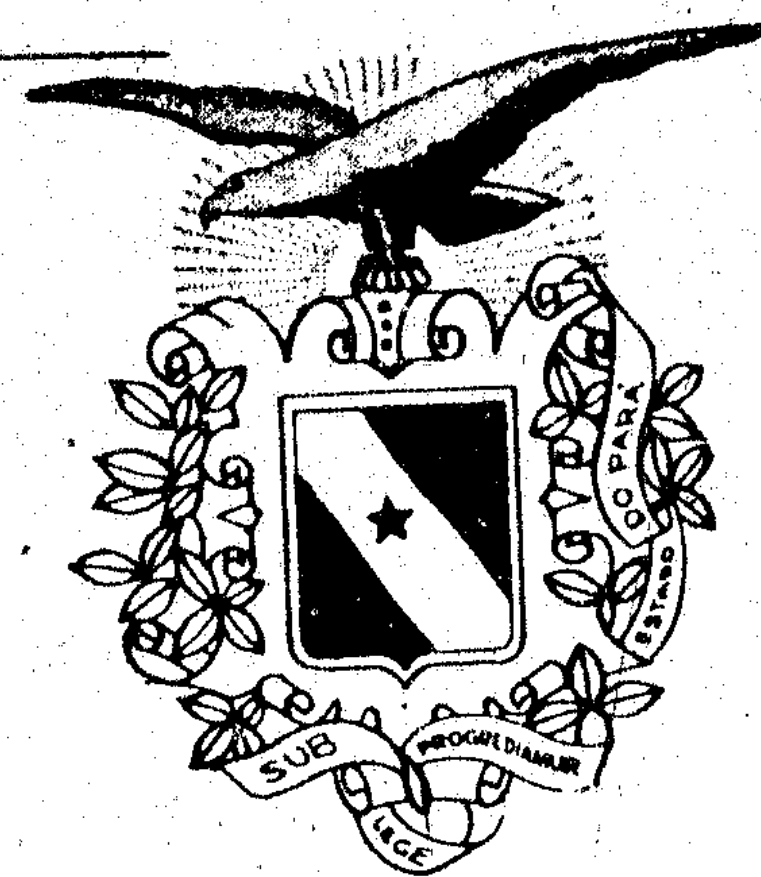


República Federativa do Brasil

PARÁ

Diário Oficial



ANO XCI - 92ª DA REPÚBLICA - Nº 24.866

Belém - Sexta-feira, 22 de outubro de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 2.488
Do Governo do Estado

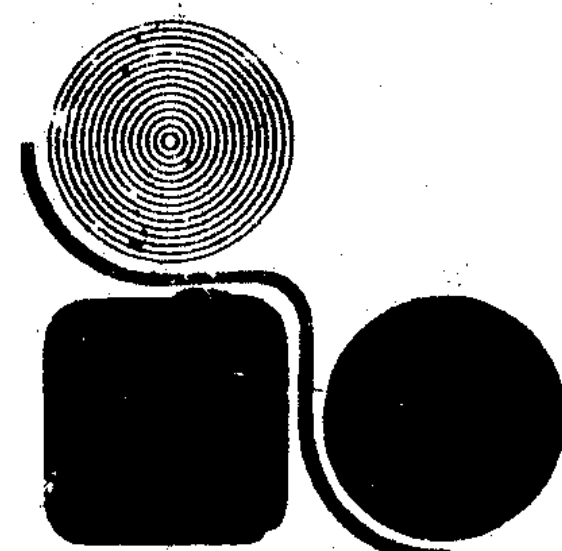
TOMADA DE PREÇOS – AVISO
Do Comando Militar da Amazônia

CONCURSO VESTIBULAR DE
1983 – EDITAL Nº 02/82
Da Sociedade Civil “Colégio Moderno”
Faculdades Integradas

O CADERNO 2 desta Edição do
D.O.E., contém exclusivamente a publi-
cação das Resoluções 11.456 e 11.457 do
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, perti-
nentes às eleições de 15 de novembro,
daí a tiragem limitada aos interessados.

2 Cadernos

48 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

“18/10. Dia do Aviador. Tudo Começou Com Um Brasileiro”.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2.488 DE 21 DE OUTUBRO DE 1982.

Homologa a Resolução nº 207, de 14 de outubro de 1982, do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 207, de 14 de outubro de 1982, do Conselho Previdenciário do IPASEP que autoriza o Presidente do Instituto, a abrir no corrente exercício, o crédito especial no valor de CR\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), para construção e implantação de uma creche no Conjunto Cidade Satélite Nuneslândia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 207 DE 14 DE OUTUBRO DE 1982.

O Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o Convênio estabelecido entre o IPASEP e a Fundação do Bem Estar Social, que tem por objeto a construção de uma creche em terreno do IPASEP, localizado no Bairro do Coqueiro-Município de Ananindeua neste Estado onde está construindo o Conjunto Residencial Cidade Satélite Nuneslândia I, II e III Etapa,

Considerando a aprovação do plano de aplicação apresentado pela Fundação do Bem Estar Social,

Considerando a decisão tomada na sessão do dia 14 de outubro de 1982, tendo em vista a proposta da Presidência do IPASEP,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, a abrir no corrente exercício, o Crédito Especial no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), destinados aquele fim.

Parágrafo Único - O crédito especial de que trata o "caput" deste artigo obedece a seguinte classificação:

Órgão: IPASEP	4300
Unidade: Departamento de Aplicação de Capitais	06
Função: Habitação e Urbanismo	10
Programa: Habitação	57
Subprograma: Habitações Urbanas	316
Projeto: Construção e Implantação da Creche do Conjunto Cidade Satélite Nuneslândia	1.012

NATUREZA DA DESPESA

4.0.0.0 Despesas de Capital	
4.1.0.0 Investimentos	
4.1.3.0 Investimentos em Regime de Execução Especial	20.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste Crédito correrão à conta do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 1981, consoante prescreve o inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de março de 1964.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após homologada pelo Governador do Estado.

Sala das Sessões do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, em 14 de outubro de 1982.

REGINA DAS GRAÇAS NUNES

Presidente do Conselho,

em exercício

(G. Reg. nº - Dia: 22.10.82)

SECRETARIAS

INTERIOR E JUSTIÇA

PORTARIA N. 0089 DE 20 DE OUTUBRO DE 1982

O Secretário de Estado de Justiça, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 593, de 15.02.80, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado.

RESOLVE:

Conceder noventa (90) dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), à funcionária ROSILEIDE CORDEIRO DA SILVA FARO ROSA, ocupante do cargo de Agente de Portaria, lotada na Superintendência do Sistema Penal do Estado, da Secretaria de Estado de Justiça a contar de 20.09.82 a 19.12.82.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 20 de outubro de 1982.

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. n. 2986 - Dia 22.10.82)

SAÚDE PÚBLICA

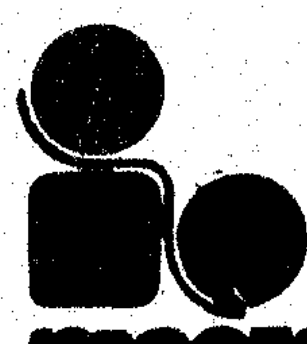
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 233 DE 06 DE OUTUBRO DE 1982

O Diretor do Departamento de Administração, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 0521 de 03 de agosto de 1982.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53, licença para tratamento de saúde,



Diário Oficial

DIRETORIA

ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO

PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATISTA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual: Cr\$ 13.000,00

Semestral: Cr\$ 6.500,00

Outros Estados e Municípios:

Anual: Cr\$ 20.000,00

Semestral: Cr\$ 10.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Trinta cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 650,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 60,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.
Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia
Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

conforme Laudo Médico, expedido pela Divisão de Ins-
peção de Saúde aos funcionários desta Secretaria de
acordo com a relação anexa.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

NOME	PERÍODO
Sebastião Viana do nascimento	30.08 a 28.09.82
Raimunda Luciana Alves da Silva	08.08 a 16.09.82
Rosa Maria Fernandes Araújo	30.08 a 06.09.82
Sandra Maria Ferreira Cardoso	26.08 a 24.09.82
Walmir do Vale Alencar	23.09 a 21.11.82
Gabriel Gondim Hermes	23.08 a 21.09.82
Francisco Iran de Alencar Fernandes	01.08 a 09.09.82
Maria das Graças Gomes Oozzi	28.08 a 26.09.82
Maria da Conceição Cardoso de Cardoso	23.08 a 21.09.82
Maria de Nazaré Lima Reis	20.08 a 03.09.82
Maria Amélia Silva de Jesus	09.08 a 24.08.82
Maria Cecília Batista Le Cornec	19.08 a 17.09.82
Maria de Nazaré Nascimento Felo	02.08 a 30.09.82
Maria de Lourdes Avelar	15.09 a 24.09.82
Luiz Guimarães	14 a 28.09.82
Luiz Otávio Neves Barbalho	02 a 20.08.82
Lucidia Souza Ferreira	22.08 a 20.10.82
José Cláudio da Silva	24.08 a 21.11.82
Ilma dos Reis Ribeiro	27.08 a 05.10.82
Josefa Ramos Rodrigues	08 a 22.09.82
Celina Tavares dos Reis	15.09 a 29.10.82
Maria Ivanete Saraiva	30.07 a 26.11.82
Maria José de Souza Barbosa	19.08 a 16.09.82
Maria do Espírito Santo Lamela	
Sales	30.08 a 28.09.82
Maria Elizabeth Reis da Silva	31.08 a 28.11.82
Nagib Jorge Hage	23.08 a 20.11.82
Mirtes Pinto de Oliveira	13.09 a 12.10.82
Maria Tereza da Silva Almada	11.08 a 18.08.82
Marlene Gomes Rodrigues	20.08 a 18.09.82
Nilton dos Santos Bastos	08.09 a 17.09.82
Maria José Ferreira do Amaral da Silva	10.09 a 09.10.82
Maria Gercina Castro do Rosário	23.09 a 07.10.82
Antonia Rita de Oliveira Vasconcelos	23.08 a 08.10.82
Dinete Barbosa Coelho	16.09 a 30.09.82

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA

NOME	PERÍODO
Carmem Agranair Virgolino Teixeira	29.07 a 27.08.82
Carmem Agranair Virgolino Teixeira	28.08 a 26.09.82
Carlos Ribeiro do Couto	30.08 a 27.11.82
Aline Amaral Correa de Miranda	26.08 a 09.10.82
Clelia Sandim Barbosa	07.09 a 05.11.82
Luci Macedo Cordelro	28.08 a 26.10.82
Iraci de Oliveira Santos	15.08 a 13.09.82
Lydia Duarte Mesquita Felo	11.08 a 06.02.83
	82
Maria Quaresma Leite	23.09 a 21.11.82
Júlio Braga Coelho	13.09 a 12.11.82
Geraldo Pereira de Freitas	10.09 a 09.12.82
Guajarina Ferreira de Abreu	24.08 a 28.09.82
Edna Pinheiro Moraes	21.08 a 20.09.82
Terezinha Dias Garcez	06.08 a 03.01.83
	82
Terezinha da Silva	07.08 a 05.09.82

LICENÇA PARA ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

NOME	PERÍODO
Elder José Negrão de Carvalho	13.09 a 27.09.82
Maria Emília Correa da Silva	01.09 a 08.09.82
Laura Rodrigues de Moraes	18.08 a 16.09.82
Carlos Frederico Pessoa da Mota	02.08 a 16.08.82

LICENÇA REPOUSO

NOME	PERÍODO
Maria Lúcia Medeiros	19.08 a 16.11.82
Maria Ivanise Bittencourt Pombo	10.09 a 08.12.82
Meriam Benoliel Gomes	13.09 a 11.12.82
Marildes de Nazaré Farias Dolzane	15.09 a 13.12.82
Natalina Antônia de Oliveira	20.09 a 18.12.82
Deuzimar da Silva Souza	15.07 a 13.10.82
Ana Iaci Barbalho Soares	15.09 a 13.12.82
Carmam Lúcia de Lima Gouvea	01.09 a 29.11.82
Lúcia Helena de Oliveira Moura	14.09 a 12.12.82
Iraci Lucas da Cruz	10.09 a 08.12.82
Maria de Nazaré Carvalho Almeida	03.09 a 02.12.82
Maria de Nazaré da Costa Loureiro	01.09 a 29.11.82

LICENÇA ESPECIAL

NOME	PERÍODO
José Maria Bezerra Vieira	01.09 a 27.02.82

Maria da Cruz Dias	01.09 a 27.02.83
Lucimar das Neves Pantoja	14.06 a 11.10.82
José Campos da Silva	01.09 a 27.02.83
Iracema Cury Costa	01.10 a 29.12.82
Itamir Nunes das Neves	01.10 a 29.12.82
Neuza Rodrigues Carneiro	15.09 a 13.11.82
Arminda Lopes Creão	09.08 a 06.11.82
Clodomiro de Lima Campos	02.08 a 28.01.83
Darcy Marinho Quintella	15.09 a 13.12.82

LICENÇA SEM VENCIMENTOS

NOME	PERÍODO
Bertino Paes da Poça	01.07 a 29.06.84

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 07 de outubro de 1982.

Dr. ANDRÉ LUIZ LOUREIRO VALLE
Diretor do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 6817 - Dia: 22/10/82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

IBGE

Vinculado à Secretaria de Planejamento da Presidência da República

CONCORRÊNCIAS DEGE/PA nºs. 01 e 02/82
A V I S O

As 15 (quinze) horas, do dia 30 de novembro de 1982, o IBGE realizará concorrências para alienação de material usado e desativado, constando de:
VEÍCULOS, MÁQUINAS DE ESCRIVER E CALCULADOR, CONDICIONADORES DE AR, VENTILADORES, FICHÁRIOS EM AÇO, ESTERELIZADORES EM INOX E SUCATAS EM GERAL.

O material poderá ser examinado nos dias úteis, a partir de 25/10/82, na Av. Gentil Bittencourt, 418, em Belém.

As propostas deverão ser apresentadas, até o dia e hora fixados no presente edital, à Av. Gentil Bittencourt, 418.

Belém - Pará, em 22 de outubro de 1982.

JOÃO DAGOBERTO RATH

Delegado do IBGE no Pará

(Ext. Reg. nº 6807 - Dia: 22.10.82)

Objeto - Aluguel do prédio a Rua Santo Antônio n. 491.

Valor - Cr\$ 292.200,00

Categoria da Programação: 51.01.0307021 - 2.001 - 3132-00 - Outros Serviços e Encargos.
Belém, 19 de outubro de 1982.

LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Locador

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA

Ten. Cel. PM

Locatário

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço as firmas supras 02 (duas).

Belém, 21 de outubro de 1982.

Em testemunho R. S., da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. n. 6815 - Dia 22.10.82)

CONTRATO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA, FIRMADO ENTRE O SENHOR LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO, DESIGNADO LOCADOR E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, LOCATÁRIO.

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre o senhor Luiz Geolás de Moura Carvalho e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA, FIRMADO ENTRE A SENHORA RUTE MARIA PINTO DA COSTA MATIAS DE OLIVEIRA, DESIGNADA LOCADORA E O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, DESIGNADO LOCATÁRIO.

Espécie - Contrato celebrado entre a senhora Ruth Maria Pinto da Costa Matias de Oliveira e do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Objeto - Aluguel do prédio à Rua Santo Antônio n. 443

Valor - Cr\$-326.835,00

Categoria da Programação - 51.01.0307021.
2.001 - 3132-00 Outros Serviços e Encargos.
Belém, 19 de outubro de 1982.

RUTH MARIA PINTO DA COSTA MATIAS DE
OLIVEIRA

Locadora
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
PARÁ

Locatário
RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Ten. Cel. PM

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas (02)
duas.

Belém, 21 de outubro de 1982.
Em testemunho R. S., da verdade.
RAIMUNDO SENA
Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. n. 6815 - Dia 22.10.82)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO

8º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE
CONSTRUÇÃO "BATALHÃO RONDON"

AVISO TOMADAS DE PREÇOS

O 8º Batalhão de Engenharia de Construção, comunica aos interessados que serão recebidos e abertos, em atos públicos, na Sala de reuniões de seu Quartel, localizado na Serra do Piquiatuba, Santarém-PA, propostas para aquisição de veículo e equipamento, conforme a seguir especificado:

1. TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 06/82 15.00 H/
Dia 08 Novembro de 1982

- Camionete cabine dupla, motor à óleo diesel, tração 2x2 (simples), com rodado simples, 6.50x16, roda sobresalente, ferramental, equipamentos e acessórios de segurança obrigatórios. QUANTIDADE: 01 (Uma).

2. TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 07/82 - 15.00 H:
Dia 09 de novembro de 1982.

- Sistema telefônico tipo PABX, compreendendo: central telefônica, instalação dos ramais, manutenção e treinamento de operadores. QUANTIDADE: 01 (Uma).

Os referidos Editais e quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços, durante o horário comercial:

- Quartel do 8º Batalhão de Engenharia de Construção - Serra do Piquiatuba - Santarém-Pa., Fone: 522-3757.

- Escritório de Representação do 8º Batalhão de Engenharia de Construção - Rua Angelo Custódio nº 436 - Cidade Velha Belém-Pa., Fone: 223-0864.

Quartel em Santarém, Pa., 20 de outubro de 1982.

CARLOS HENRIQUE XAVIER BRANDÃO - CAP

Presidente da Comissão de Licitação

8ª B E Const.

(Ext. Reg. nº 6802 - Dia: 22/10/82)

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ FTERPA

PORTARIA N. 88 DE 19 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, autorizado pelo Art. 4º da Resolução n. 121, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará.

O Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Decreto - Lei n. 52, de 20.08.69, publicado no Diário Oficial n. 21.607, de 22.08.69,

Considerando as atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Resolução n. 121, de 22 de outubro de 1981, do Conselho de Administração desta Fundação, homologada pelo Decreto n. 2.084 - H, de 30 de dezembro de 1981.

RESOLVE:

I - Fica aberto no corrente exercício, o Crédito Suplementar, no valor de Cr\$-4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), destinados a reforço de verbas no Orçamento vigente, a saber:

52.00 - FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

52.01 - DIREÇÃO GERAL.

Atividade - 16885762.001 - Funcionamento de Terminais Rodoviários.

Natureza da Despesa:

3.1.2.0.00 - Material de Consumo Cr\$-1.000.000,00
3.1.3.2.00 - Outros Serv. e Encargos 3.000.000,00

TOTAL Cr\$-4.000.000,00

II - Os recursos para cobertura deste crédito, correrão à conta das disponibilidades financeiras da FTERPA, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964.

III - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Executiva da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1982.

Engº LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO
Diretor Executivo

(Ext. Reg. n. 6813 - Dia 22.10.82)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

O Coordenador Geral do Grupamento Fundiário Central - GFC - ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes ORDENS DE SERVIÇO:

ORDEM DE SERVIÇO N. 0478/82 DE 20 DE OUTUBRO DE 1982

Processo n.: 04929/80 - ITERPA

Interessado: JOSÉ VASQUES DOS SANTOS

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura JOSÉ CLEISON COHEN PEREIRA, para demarcar área de terras localizada no Município de ABAETETUBA, na localidade RIO ARAPIRANGA, com aproximadamente 50,0000 (cinquenta hectares).

ORDEM DE SERVIÇO N. 0479/82 DE 20 DE OUTUBRO DE 1982

Processo n.: 005500/81 - ITERPA

Interessado: MANOEL DO ESPÍRITO SANTO DO RÉGO

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura JOSÉ CLEISON COHEN PEREIRA, para demarcar área de terras localizada no Município de ABAETETUBA, na RODOVIA JOÃO MIRANDA KM 16, com aproximadamente 25,0000 (vinte e cinco hectares).

ORDEM DE SERVIÇO N. 0480/82 DE 20 DE OUTUBRO DE 1982

Processo n.: 012327/81 - ITERPA

Interessado: NELSON DA SILVA SANTOS

Assunto: DESIGNA o Técnico em Agrimensura JOSÉ CLEISON COHEN PEREIRA, para demarcar área de terras localizada no Município de ABAETETUBA, na RODOVIA MOURA CARVALHO, com aproximadamente 40,0000 (quarenta hectares).

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO

Coordenador Geral do GFC

Portaria n. 245/81

(Ext. Reg. n. 6819 - Dia 22.10.82)

**SOCIEDADE CIVIL
"COLÉGIO MODERNO"
FACULDADES INTEGRADAS**

EDITAL N. 02/82

CONCURSO VESTIBULAR DE 1983

A Comissão Permanente do Concurso Vestibular, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 34 a 36, capítulo II, Título IV do Regimento Interno das Faculdades Integradas do Colégio Moderno, torna público aos interessados que, para preenchimento de vagas da 1ª série dos Cursos de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Pedagogia e Psicologia, estão abertas na Secretaria das Faculdades, na Travessa Quintino Bocaiuva, n. 1808, Belém - Pará, as inscrições ao Concurso Vestibular de 1983, obedecendo as seguintes normas:

I — DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

No Concurso Vestibular de 1983 o número de vagas para a 1ª série de cada curso é o seguinte:

I.1 - CURSO DE ADMINISTRAÇÃO:	
(Turno Vespertino.....)	170)
(Turno Noturno.....)	150)
I.2 - CURSO DE C. CONTÁBEIS:	
(Turno Vespertino.....)	170)
(Turno Noturno.....)	150)
I.3 - CURSO DE C. ECONÔMICAS:	
(Turno Vespertino.....)	50)
(Turno Noturno.....)	150)
I.4 - CURSO DE C. SOCIAIS:	
(Turno Vespertino.....)	120)
I.5 - CURSO DE PEDAGOGIA:	
(Turno Vespertino.....)	50)

(Turno Noturno..... 100)

I.6 - CURSO DE PSICOLOGIA:

(Turno Vespertino..... 80)

I.7 - TOTAL:..... 1.190

II — DAS INSCRIÇÕES:

II.1 - As inscrições serão feitas em duas etapas: INSCRIÇÃO e CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

II.2 - INSCRIÇÃO

II.2.1 - PERÍODO — De 29.11 a 13.12.82

II.2.2 - LOCAL E HORÁRIO — Secretaria das Faculdades, das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 20:00 horas.

II.2.3 - QUEM PODE INSCREVER-SE —

Candidatos que tenham concluído ou estejam cursando a última série do curso de 2º grau ou equivalente.

OBS: O candidato que fizer inscrição sem ter concluído a 3ª série do 2º grau, perderá qualquer direito à classificação obtida, caso não apresente o comprovante de conclusão por ocasião da matrícula à 1ª série do Curso em que for classificado. (Parecer n. 6.644/78 CFE, de 03.10.78).

II.2.4 - DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS

A — REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO —

Fornecido pela Instituição, onde o candidato deverá assinalar claramente:

a) O Curso que deseja seguir como primeira opção;

b) Enumerar os demais Cursos em ordem de preferência, para o caso de não se classificar no primeiro, até o número de três (03);

c) O turno a que concorre;

d) Uma das línguas estrangeiras colocadas à escolha.

OBS: O candidato fica ciente de que isenta a Entidade de qualquer responsabilidade por erro e/ou omissão por si cometidos no ato de preencher o requerimento, bem como da obrigação de remessa de qualquer aviso ou notificação, caso o endereço indicado no mesmo, esteja errado, incompleto ou rasurado, ou se localize fora do perímetro urbano da cidade de Belém.

B — DOCUMENTO DE IDENTIDADE (fotocópia)

C — DUAS FOTOS 3x4 de frente (recente) uma entregue na ocasião da inscrição e a outra na ocasião da confirmação da inscrição.

D — RECIBO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO — No valor de dois mil quatrocentos e setenta cruzeiros (Cr\$-2.470,00) recolhida a Tesouraria das Faculdades.

II.2.5 - INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO — É permitida mediante mandato público ou particular, outorgando poderes para que o mandatário tome em nome do candidato as decisões necessárias a inscrição.

II.2.6 - CARTÃO PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO — Será fornecido ao candidato, na ocasião desta etapa, um cartão no qual constará um número de ordem, seu nome e o curso de 1ª opção.

OBS: Não será permitido mudança nas opções após a INSCRIÇÃO.

II.3 - CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

II.3.1 - PERÍODO: De 27 a 29 de dezembro de 1982.

II.3.2 - LOCAL E HORÁRIO — Secretaria das Faculdades, das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 20:00 horas.

II.3.3 - OBSERVAÇÕES:

A — O candidato ou seu procurador deverá comparecer ao local, no período e horários acima, munido do CARTÃO PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO para receber o CARTÃO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA, no qual constará seu número de inscrição, turno, nome, opções de curso e língua estrangeira, local e sala onde se realizarão as provas.

B — O CARTÃO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA é documento indispensável por ocasião da realização do concurso.

C — No ato de receber o CARTÃO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA, o candidato deverá conferir se os dados estão de acordo com sua inscrição, devendo, em caso contrário, solicitar imediatamente a retificação.

D — O candidato que deixar de comparecer e realizar a confirmação da inscrição, perderá o direito de concorrer ao Concurso Vestibular, e a devolução da taxa de inscrição, sendo considerado desistente.

III — DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS:

III.1 - O Concurso Vestibular de 1983 das Faculdades Integradas do Colégio Moderno, constituir-se-á de quatro (04) provas, será unificado em sua execução, único em seu conteúdo para todos os cursos, conforme legislação em vigor.

III.2 - As provas abrangerão as matérias do núcleo comum obrigatório ao ensino de 2º grau, conforme programas a serem fornecidos ao candidato.

III.3 - Cada prova será elaborada com sessenta (60) questões com valor de um (01) ponto cada questão.

III.4 - A prova de Comunicação e Expressão compreenderá cinco (05) partes a saber:

a) Redação valendo trinta (30) pontos;

b) Duas (02) questões de caráter discursivo sobre obras de autores indicados no programa de

Literatura Brasileira valendo (1) ponto cada uma num total de dois (2) pontos;

c) Oito (08) questões de caráter objetivo sobre Literatura Brasileira, valendo um (1) ponto cada uma num total de oito (08) pontos;

d) Quinze (15) questões de caráter objetivo sobre Língua Portuguesa valendo um (01) ponto cada uma num total de quinze (15) pontos;

e) Cinco (5) questões de caráter objetivo sobre Língua Estrangeira Moderna, valendo um (1) ponto cada uma, num total de cinco (5) pontos.

OBS: — Será permitido o uso de Dicionário de Língua Estrangeira Moderna.

III.5 - A prova de Conhecimentos Gerais compreenderá quatro (04) partes a saber:

a) Doze (12) questões de Biologia, de caráter objetivo, valendo um (01) ponto cada uma num total de doze (12) pontos;

b) Doze (12) questões de Química, de caráter objetivo, valendo um (1) ponto cada uma num total de doze (12) pontos;

c) Doze (12) questões de Física, de caráter objetivo, valendo um (01) ponto cada uma num total de doze (12) pontos;

d) Vinte e quatro (24) questões de Matemática, de caráter objetivo, valendo um (01) ponto cada uma num total de vinte e quatro (24) pontos.

OBS: Não será permitido o uso de máquinas calculadoras.

III.6 - O tempo de duração de cada uma das provas será de cento e oitenta (180) minutos e serão realizadas no prédio do Colégio Moderno, na Trav. Quintino Bocaiuva, n. 1808, ou em outros locais, se necessário, que serão indicados no Cartão de Inscrição Definitiva.

III.7 - O calendário para a realização deste Concurso é o que segue:

DIA	HORA	DISCIPLINA
10.01.83	19:00	COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
11.01.83	19:00	GEOGRAFIA / OSPB
13.01.83	19:00	HISTÓRIA
14.01.83	19:00	CONHECIMENTOS GERAIS

III.8 - O candidato deverá comparecer ao local da realização das provas, trinta (30) minutos antes da hora prevista para o início de cada uma, não sendo permitido, sob hipótese nenhuma, o ingresso após iniciado o exame.

III.9 - Ao comparecer às provas, o candidato deverá estar munido de:

III.9.1 - Cartão de identificação fornecido pela Secretaria das Faculdades no ato da inscrição DEFINITIVA;

III.9.2 - Carteira de Identidade;

III.9.3 - Caneta esferográfica de cor azul ou preta;

III.9.4 - Dicionário de Língua Estrangeira, quando for o caso.

OBS: É vedado o empréstimo de qualquer material de uso permitido nas provas.

III.10 - Não será aceito, em hipótese alguma, requerimento de revisão de prova ou recebido recurso de qualquer natureza sobre o resultado do Concurso Vestibular.

IV — DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

IV.1 - Somente concorrerão a classificação, os candidatos que obtiverem acima de vinte por cento (20%) de acertos do total final de questões do conjunto de provas;

IV.2 - Os candidatos serão classificados, por curso e turno, pelo total de pontos em ordem decrescente, obtidos no conjunto das provas do Concurso Vestibular, obedecendo ao limite de vagas determinado no item I do presente Edital;

IV.3 - Em caso de empate de candidatos na classificação, o desempate será feito pelo maior número de pontos obtidos nas provas, obedecendo à

seguinte ordem: COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO, HISTÓRIA, GEOGRAFIA e OSPB e CONHECIMENTOS GERAIS.

IV.4 - Serão automaticamente eliminados os candidatos que:

IV.4.1 - Não comparecerem a qualquer das provas;

IV.4.2 - Apresentarem-se a qualquer das provas sem a identificação exigida;

IV.4.3 - Não alcançarem nenhum ponto em qualquer prova;

IV.4.4 - Tentarem por qualquer meio, comunicar-se com outros candidatos ou se utilizarem de qualquer expediente fraudulento durante as provas;

IV.4.5 - Faltarem com devido respeito e urbanidade para com os Fiscais ou qualquer autoridade do Concurso, no exercício de sua função.

V — DA MATRÍCULA NA 1ª SÉRIE DOS CURSOS:

V.1 - Os candidatos classificados no Concurso Vestibular, serão convocados à matrícula na 1ª série dos Cursos pela publicação na Secretaria das Faculdades dos listões de classificação;

V.2 - A realização da matrícula deverá efetuar-se na Secretaria das Faculdades, na Travessa Quintino Bocaiuva, n. 1808;

V.3 - O prazo para efetivação da matrícula será de cinco (05) dias úteis, de 17.01.83 a 21.01.83, improrrogáveis para todos os Cursos a contar da data da publicação dos listões de classificação na forma do item V.1 acima: o candidato que não cumprir esse prazo será considerado desistente;

V.4 - O candidato convocado à matrícula inicial efetuará a mesma no curso e turno pelo qual optou em primeira prioridade, não podendo haver troca de turno e curso até a conclusão da 1ª série;

V.5 - Após decorrido o prazo de matrícula constante do item V.3 deste Edital, se ocorrer desistência, serão convocados tantos candidatos quantos forem necessários, dentre os que não forem classificados em cada curso e turno na convocação inicial, até o preenchimento das vagas dos desistentes, respeitada, rigorosamente, a ordem de total de pontos obtidos;

V.6 - Se após aplicado o critério do item

anterior, ainda restarem vagas, em quaisquer dos cursos, serão chamados candidatos não classificados em outro curso que tenham optado em segunda, e depois em terceira prioridade pelos cursos onde restarem vagas, respeitada também a ordem total de pontos obtidos no Concurso;

V.7 - Se depois das providências dos itens V.5 e V.6, ainda restarem vagas, poderão ser aceitas matrículas de profissionais graduados em Cursos Superiores reconhecidos, mediante apresentação de Diploma Registrado, Histórico Escolar, Programa, Carga Horária e Créditos de todas as disciplinas do Currículo Pleno do Curso realizado;

V.8 - Os candidatos convocados à matrícula na 1ª série de cada Curso, na forma do presente Edital, deverão efetuar a matrícula instruindo-a com os seguintes documentos:

V.8.1 - Requerimento de matrícula em impresso próprio, fornecido pela Secretaria das Faculdades;

V.8.2 - Certificado de Conclusão do 2º Grau ou equivalente em duas (02) vias, com firmas reconhecidas;

OBS: O candidato que tiver concluído curso que julgue equivalente ao 2º Grau, só poderá matricular-se, se apresentar documento do Conselho Estadual de Educação reconhecendo essa equivalência.

V.8.3 - Título de Eleitor, se maior de 18 anos (fotocópia autenticada);

V.8.4 - Prova de Quitação com o Serviço Militar, se for o caso (fotocópia autenticada);

V.8.5 - Carteira de Identidade (fotocópia autenticada);

V.8.6 - Duas (2) fotografias 3x4 de frente, idênticas e recentes;

VI — Todas as situações omissas no Presente Edital, serão resolvidas pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular.

Belém, 20 de outubro de 1982.

Prof. ANTÔNIO DE CARVALHO VAZ PEREIRA
Diretor das Faculdades Integradas - Pres. da C.P.V.
Profª MARIA DA GRAÇA LANDEIRA GONÇALVES
Diretora da S/C Colégio Moderno
(T. n. 00392 - Reg. n. 6816 - Dia 22.10.82)

ANÚNCIOS

— CIAPESC — COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA

C.G.C.(MF) 04.933.446/0001-20

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CIAPESC — COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 1982.

Aos 27 dias do mês de agosto de 1982, às 10 horas, na sede social, sito à Rodovia Arthur Bernardes, Km-15 (Icoaraci), nesta cidade, reuniu-se o Con-

selho de Administração da COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA (CIAPESC), para deliberar sobre a subscrição de capital dentro dos limites do capital autorizado da sociedade, na forma da legislação em vigor e dos estatutos. Verificada a presença de todos os membros, o conselheiro presidente, Sr. Otávio Mendonça, assumiu a direção dos trabalhos e convidou a mim, Ivanildo Pereira de Pontes, para secretário. Em seguida, o senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de ações ordinárias, com base nos pedidos instruídos pelos acionistas Eddy Alberto Cury, Adalberto Fischer e Roberto Luiz Justus, para subscrição e integralização de 1.303.673 (um milhão, trezentas e três mil, seiscentas e setenta e três) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 2,96 (dois cruzeiros e noventa e seis centavos) cada uma, tota-

lizando Cr\$ 3.858.872,08 (três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros e oito centavos), tendo em vista a participação de recursos próprios, a título de "contra-partida", para a liberação futura de recursos de incentivos fiscais, tanto do FINAM — Fundo de Investimentos da Amazônia, como do Fiset/PESCA — Fundo de Investimentos Setoriais/Pesca, conforme o caso que se apresentar, tudo combinado com as disposições do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74. Posta a proposta em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, ficando estabelecido que a integralização das ações ora emitidas será feita de imediato, em espécie e nas seguintes proporções: acionista Eddy Alberto Cury — 434.558 ações ordinárias (Cr\$ 1.286.291,68); acionista Adalberto Fischer — 434.558 ações ordinárias (Cr\$ 1.286.291,68); acionista Roberto Luiz Justus — 434.557 ações ordinárias (Cr\$ 1.286.288,72), totalizando 1.303.673 ações e um valor de Cr\$ 3.858.872,08. Posteriormente, e como já tivesse sido aprovada a forma de subscrição e integralização, o senhor Presidente exibiu aos demais membros do Conselho de Administração dois recibos de depósito: o primeiro, no valor de Cr\$ 1.157.661,60 (hum milhão, cento e cinquenta e sete mil, seiscientos e sessenta e um cruzeiros e sessenta centavos), do Banco do Brasil S/A — Agência Metropolitana de Icoaraci, Belém(PA), com crédito à conta da CIA-

PESC — COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA (nº 220.012-0); o segundo, no valor de Cr\$ 2.701.210,40 (dois milhões, setecentos e um mil, duzentos e dez cruzeiros e quarenta centavos), do Banco da Amazônia S/A — Agência Metropolitana de Belém (PA), também com crédito à conta da CIA-PESC — COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA (nº 070.022-6), depósitos estes efetuados pelos três acionistas já mencionados, no valor total de Cr\$ 3.858.872,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros). Exibiu, ainda, o senhor Presidente, as cópias dos recibos emitidos pela empresa para aqueles acionistas, nos valores individuais já citados acima. Na oportunidade, verificou-se uma diferença da ordem de Cr\$ 0,08 (oito centavos), tendo sido autorizada a contabilização da mesma como "Perdas Diversas". Tanto as cópias dos recibos de depósitos, como dos recibos emitidos pela empresa para os acionistas, passam a fazer parte da presente ata. A seguir, e após considerar devidamente comprovadas as integralizações, por parte dos acionistas Eddy Alberto Cury, Adalberto Fischer e Roberto Luiz Justus, das ações ordinárias por eles subscritas na reunião em tela, exibiu o senhor Presidente, aos demais membros, a posição do capital da empresa, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", antes e depois do aporte dos referidos recursos:

ANTES DO APORTE DOS RECURSOS APROVADOS
NESTA REUNIÃO

AÇÕES (NAT)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	305.099.862,88	298.293.390,24	298.293.390,24	100.774.794
Preferenciais "A"	134.321.840,00	134.321.840,00	134.321.840,00	45.379.000
Preferenciais "B"	87.466.058,24	87.466.058,24	87.466.058,24	29.549.344
Preferenciais "C"	185.877.083,52	185.877.083,52	185.877.083,52	62.796.312
Preferenciais "D"	94.589.126,56	83.968.374,24	83.968.374,24	28.367.694
Preferenciais "E"	21.446.028,80	21.446.028,80	21.446.028,80	7.245.280
TOTAL:	828.800.000,00	811.372.775,04	811.372.775,04	274.112.424

APOS O APORTE DOS RECURSOS APROVADOS
NESTA REUNIÃO

AÇÕES (NAT)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	305.099.862,88	302.152.262,32	302.152.262,32	102.078.467
Preferenciais "A"	134.321.840,00	134.321.840,00	134.321.840,00	45.379.000
Preferenciais "B"	87.466.058,24	87.466.058,24	87.466.058,24	29.549.344
Preferenciais "C"	185.877.083,52	185.877.083,52	185.877.083,52	62.796.312
Preferenciais "D"	94.589.126,56	83.968.374,24	83.968.374,24	28.367.694
Preferenciais "E"	21.446.028,80	21.446.028,80	21.446.028,80	7.245.280
TOTAL	828.800.000,00	815.231.647,12	815.231.647,12	275.416.097

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e aprovada por todos, encontrando-se assinada por mim, secretário, e pelos conselheiros presentes à reunião. Belém-Pa., 27 de agosto de 1982. Ass.) OTAVIO MENDONÇA — Presidente do Conselho de Administração; EDDY ALBERTO CURY — Membro do Conselho de Administração; ALFRED SCHON-

BERGER — Membro do Conselho de Administração; IVANILDO PEREIRA DE PONTES — Secretário. A presente ata é cópia fiel da original inserida no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração da CIA-PESC — COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA. Belém-Pa., 27 de agosto de 1982. Ass.) IVANILDO PEREIRA DE PONTES — CIC 074.215.837-34 — Secretário.

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 01.09.82, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1169-82, a 1ª via da presente Ata de CIA-PESC — Cia. Amazônica de Pesca.

Belém, 01 de setembro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Presidente em exercício

JUCEPA

(T. nº 00394. Reg. nº 6821. Dia: 22.10.82)

DENDÊ DO PARÁ S.A. DENPASA

AGRICULTURA, IND. e COM. DE OLEAGINOSAS
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C./MF - 04.834.784/0001-04

Capital Autorizado..... Cr\$ 1.380.595.000,00
Capital Subscrito..... Cr\$ 1.224.029.333,00
Capital Integralizado..... Cr\$ 1.224.029.333,00

AVISO AOS ACIONISTAS

(Direito de Preferência)

Avisamos aos nossos Acionistas que, de conformidade com deliberação do Conselho de Administração em reunião de 15 de outubro de 1982, esta Companhia fará emitir dentro do limite do Capital Autorizado, um lote de 9.000.000 (nove milhões) Ações Preferenciais Nominativas classe "B", no valor de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, ficando aberto o prazo para o exercício do direito de preferência (art. 171 da Lei 6.404/76) até o dia 19 de novembro vindouro, esclarecendo-se que a integralização deverá ser efetuada a vista, no ato da subscrição e ditas ações não farão jus a participação no resultado do exercício de 1982.

Belém (Pa), 18 de outubro de 1982.

CHARLES FREDERIK KOMPIER

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 00379 - Reg. nº 6745 - Dias: 20, 21 e 22.10.82)

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS PROPRIETÁRIOS DE BOTEQUINS E HOTÉIS

CONVOCÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL

Os associados remanescentes abaixo assinados, no uso e gozo de seus direitos convocam os associados no pleno gozo de seus direitos para uma reunião de assembleia geral extraordinária a realizar-se no dia 28 do corrente mês de outubro, na sede da entidade à Rua Gaspar Viana, nº 330, nesta capital, às 17:00 horas com a chamada do número legal, e, na falta deste, às 17:30 horas com o que comparecer, para a seguinte pauta:

a) leitura, discussão e aprovação do que constar da última reunião.

b) alteração dos estatutos.

c) o que ocorrer.

Belém, 20 de outubro de 1982.

ANTÔNIO DA COSTA

ALVARO GOMES RICO

LUÍS PINTO DA SILVA

(T. nº 00397. Reg. nº 6826. Dia: 22.10.82)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ

Empresa do Sistema TELEBRÁS

CGC 04.815.411/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29.10.82, às 09:00 horas, na sede da sociedade, sita na Av. Presidente Vargas, nº 158, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 5.494.426.385,13 (cinco bilhões, quatrocentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e treze centavos), para Cr\$ 5.613.684.404,68 (cinco bilhões, seiscentos e treze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quatro cruzeiros e sessenta e oito centavos), mediante a incorporação de recursos oriundos de créditos de promitentes assinantes, da TELEBRÁS, e de convênios firmados para prestação de serviço telefônico;

b) Aumento do Capital Social de Cr\$ 5.613.684.404,68 (cinco bilhões, seiscentos e treze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e quatro cruzeiros e sessenta e oito centavos), para Cr\$ 5.813.684.386,68 (cinco bilhões, oitocentos e treze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos), mediante a incorporação de créditos a serem subscritos e integralizados pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM;

c) Alteração dos artigos 5º e 16;

d) O que ocorrer.

Belém, 20 de outubro de 1982.

DÁRIO ALFREDO PINHEIRO

Presidente

(Ext. Reg. nº 6749 - Dias: 20, 21 e 22/10/82)

MAGINCO - MADEIREIRA ARAGUAIA S/A. INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Empresa "Maginco - Madeireira Araguaia S/A. - Indústria Comércio e Agropecuária, realizada no dia 15.09.1982:-

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa "Maginco - Madeireira Araguaia S/A. - Indústria Comércio e Agro-

pecuária", sob a presidência do Sr. Danilo Olivo Carlotto Remor que, tomando a palavra, informou: — como é do conhecimento de todos está sendo implantada uma Unidade Industrial para Beneficiamento de madeira para Fabricação de Compensados, cujas instalações à Rodovia BR 316 KM. 12 Município de Ananindeua-PA, já estão em fase de acabamento. Em razão disso submetia aos presentes, autorização para transformar o Depósito Aberto, já instalado naquele endereço, em Estabelecimento Fabril, efetivando-se a mudança nos Órgãos e Repartições competentes. Submetida à apreciação, todos se manifestaram favoráveis, ficando pois aprovada por unanimidade, a transformação. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião do que, para constar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada vai assinada pelos presentes.

Belém (PA.), 15 de setembro de 1982
 DANILO OLIVO CARLOTTO REMOR
 TELMO ANTONIO CARLOTTO REMOR
 PAULO ROBERTO REMOR

Junta Comercial do Estado do Pará
 — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18/10/82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1359/82, a 1ª via da presente Ata de Maginco Madeireira Araguaia S/A.

Belém, 18 de outubro de 1982.
 ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 00389 - Reg. nº 6804 - Dia: 22.10.82)

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

C.G.C. 04814786/0001-31

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA
 EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A

Aos dias 31 de agosto de 1982, às 10.00 horas foi realizada na sede social a reunião da Diretoria de EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A., com a presença dos Diretores que vão subscrever esta ata, quando deliberarem unanimemente acelar renúncia apresentada pessoalmente pelo Dr. SADA O GOSHIMA ao cargo de Diretor desta empresa, o qual estando presente na reunião, esclareceu as razões do seu gesto tidas como irrecusáveis, de ordem estritamente pessoal. Deliberaram designar como novo Diretor em substituição ao Diretor ora renunciante o Dr. KIYOSHI HIRAKOSHI, japonês, casado, comerciante, residente na cidade de São Paulo, valendo-se para tanto do disposto no § 2º do artigo 8 do Estatuto Social, que dá à Diretoria a competência para nomear substituto ao caso de vagar cargo de Diretor. Foi ao novo Diretor fixado como remuneração "pro-labore" o mesmo valor que percebia o substituído. O Dr. KIYOSHI HIRAKOSHI, que também estava presente na reunião aceitou o cargo, pelo que foi declarado nele empossado sob a aclamação geral,

devendo a presente ata ser considerada como termos de posse previstos no artigo 149 da Lei nº 6.404/76. Não havendo outro assunto a tratar a reunião foi suspensa para lavratura da presente, que na sessão reaberta, após lida e achada conforme, vai assinada por todos os Diretores da empresa e que estiveram presentes. (aa). Yoshiji Tada, Yukio Komiyama, Elias Gattasse Kalume, Eiji Shibata, Isao Matosumoto, Sadao Okuno, Masanobu Abe, Kunihiko Tanaka, Sadao Goshima (Diretor renunciante) e Kiyoshi Hirakoshi (Diretor eleito), e Tahichi Hayase.

Eu, secretário da reunião, realizada em 31/08/82, declaro para devidos fins, que a presente ata é transcrição fiel da original constante do livro próprio.

Belém, 01 de setembro de 1982.
 MASANOBU ABE
 Secretário

VISTO:

YOSHIJI TADA
 Diretor-Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06 de outubro de 1982, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1320/82, a 1ª via da presente Ata de Eidai do Brasil Madeiras S/A.

Belém, 06 de outubro de 1982
 ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
 Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
 (Ext. Reg. nº 6812 - Dia: 22/10/82)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BELÉM

CGC. MF. 04.976.429/0001 - 70

DESPACHO DE 14 DE OUTUBRO DE 1982

DRT—PA—7214/82, de 13.10.82 - O Delegado Regional do Trabalho do Pará e Amapá, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 82, da Portaria Ministerial n. 3.437, de 20.12.74, resolve aprovar o parecer da Assistência Jurídica desta DRT e, tendo em vista que a atual Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Belém, não teve participação direta ou indireta no fato que ocasionou a nulidade do pleito, encaminhe-se o Processo à Divisão de Assuntos Sindicais para:

- 1 - Comunicar à entidade esta decisão e;
- 2 - Providenciar a Portaria prorrogando o mandato do atual corpo diretor da entidade, que deverá providenciar a convocação das novas eleições, dentro do prazo previsto na legislação que rege a matéria.

Publique-se e cumpra-se.

DRT-PA, em 14 de outubro de 1982.

OSCAR NOGUEIRA BARRA

Delegado Regional do Trabalho

(T. n. 00393 - Reg. n. 6820 - Dia 22.10.82)

BANPARÁ S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Submetemos à elevada consideração da Assembleia Geral, nos termos do quanto dispõe a alínea "C", do Parágrafo 1º do Artigo 7º do Estatuto Social, o Balanço Geral com as Demonstrações Financeiras da Sociedade, relativos ao exercício de 1981.

O início das atividades efetivas da Sociedade está programada para o próximo dia 18 de janeiro de 1982. A Diretoria, objetivando dar maior realce ao ato de inauguração, contou pessoalmente, bem como por convites especiais, com as autoridades locais e pessoas do mundo empresarial.

Modesta, porém eficiente, é a divulgação publicitária que se vem fazendo, com o objetivo de demonstrar a entrada no Mercado de mais uma Instituição Financeira de Poupança e Crédito Imobiliário, genuinamente paraense, para compor o Grupo Financeiro liderado pelo BANPARÁ. As perspectivas são excelentes, tendo em vista as potencialidades da região e a capacidade do pessoal arrematado para compor o quadro funcional desta nova Instituição. Não foram medidos esforços para dotar esta Sociedade de instalações, modestas, porém, bastante funcionais e confortáveis. Assim é que esta Diretoria não receia afirmar que o futuro desta Sociedade será auspicioso e que ela, em curto espaço de tempo, colherá os

frutos de um trabalho bem intencionado além de contribuir para a expansão do programa habitacional do Estado do Pará, uma das aspirações do Governo Federal e do Governo Estadual, este na pessoa do Sr. Governador ALACID DA SILVA NUNES. Neste primeiro relatório da Companhia, não é de mais que se registre um agradecimento a todas as autoridades, Federais monetárias e Estaduais que, direta ou indiretamente, contribuíram para que esta Sociedade pudesse integrar-se na comunidade paraense, como um veículo de desenvolvimento social. O resultado financeiro registra números relativos a despesas de instalações e correção legal do capital realizado.

São os termos em que, com os nossos protestos de admiração e apreço, apresentamos-lhes o presente Relatório.

Belém (PA), 31 de dezembro de 1981.
ADRIANDO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Diretor Presidente

ALFREDO SILVA DE MORAES RÉGO

Diretor Vice-Presidente

JOÃO BERNARDINO DRUMMOND MARTINS

Diretor Técnico Operacional

JOÃO FACIOLA DE SOUZA

Diretor Administrativo - Financeiro

Nome da Sociedade: BANPARÁ S/A — CRÉDITO IMOBILIÁRIO

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31.12.81

ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
DISPONÍVEL		RECURSOS PRÓPRIOS	
Caixa e Bancos	29.170.000,00	CAPITAL SOCIAL	
TOTAL DO CIRCULANTE	29.170.000,00	De Residentes no País	50.000.000,00
PERMANENTE		(-) CAPITAL A INTEGRALIZAR	(20.830.000,00)
ATIVO DIFERIDO		RESERVA	
Encargos de Exercícios Futuros	10.030.060,08	De Capital	10.030.060,08
TOTAL DO PERMANENTE	10.030.060,08	TOTAL DO PATRIMÔNIO	
TOTAL DO ATIVO	39.200.060,08	LÍQUIDO	39.200.060,08
		TOTAL DO PASSIVO	39.200.060,08

BANPARÁ S/A — CRÉDITO IMOBILIÁRIO

JOÃO FACIOLA DE SOUZA

Diretor Administrativo Financeiro

JOÃO DRUMMOND MARTINS

Diretor Técnico Operacional

MÁRIO NASCIMENTO DE SOUZA

Contador - CRC — Pa 4795

CPF 008066842-91

NOTAS EXPLICATIVAS AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981

- 1 - A Empresa foi constituída em 16.06.81, permanecendo em fase de implantação durante o restante do exercício.
- 2 - O Resultado da Correção Monetária do Capital integralizado no exercício, foi diferida em 31.12.81, em virtude de a Empresa ainda não haver iniciado suas operações.
- 3 - Em virtude do diferimento do resultado de Correção Monetária e não havendo despesas pré-operacionais, não há necessidade da publicação dos demais Demonstrativos Financeiros.
- 4 - O Capital Social subscrito ao fim do exercício, era de Cr\$ 50.000.000,00, e se constituía de 50.000.000 de ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada.
- 5 - O capital integralizado em 31.12.81 era de Cr\$ 29.170.000,00, correspondente a 29.170.000 ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada.

Belém (PA), 31 de dezembro de 1981.

BANPARÁ S/A — CRÉDITO IMOBILIÁRIO

JOÃO FÁCIOLA DE SOUZA

Diretor Administrativo Financeiro

JOÃO DRUMMOND MARTINS

Diretor Técnico Operacional

MÁRIO NASCIMENTO DE SOUZA

Contador - CRC — PA 4795

CPF 008066842 - 91

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ilmos. Srs.

Diretores da

BANPARÁ S.A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Belém - Pará

1. Examinamos o balanço patrimonial da BANPARÁ S. A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO levantado em 31 de dezembro de 1981, e as respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao semestre findo naquela data. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria, geralmente aceitas, e, consequentemente incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

2. Uma vez que a contratação de nossos serviços se deu em data posterior a 31 de dezembro de 1981, não nos foi possível adotar certos procedimentos de auditoria que usualmente teriam sido adotados antes ou naquela data, pelo que, nas circunstâncias, adotamos procedimentos alternativos.

3. A empresa foi constituída em 16 de junho de 1981 e entre esta data e 31.12.81 ocorreram apenas a entrada inicial do capital no valor de Cr\$ 29.170.000,00 e a correção monetária desse valor em 31.12.81, as operações sociais foram iniciadas em 1982.

4. Em nossa opinião as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 (um) representam adequadamente a situação patrimonial e financeira da BANPARÁ S. A. — CRÉDITO IMOBILIÁRIO em 31 de dezembro de 1981, as mutações do patrimônio líquido e as modificações na posição financeira correspondentes ao semestre encerrado naquela data, de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos e normas específicas do Banco Nacional da Habitação para empresas de crédito imobiliário.

Belém, 06 de outubro de 1982

WALTER HEUER AUDITORES INDEPENDENTES

CRC — RJ 0012 CGC 61.411.393/0001 - 10

GILSON MIGUEL DE BESSA MENEZES

Contador - CRC - RJ 017.511-3 - "S" — PA

CPF 008.516.127-68

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da BANPARÁ S/A — CRÉDITO IMOBILIÁRIO, cumprindo disposições legais e estatutárias vêm declarar, que tendo examinado atentamente a escrituração, contas, bem como o Balanço Geral realizado em 31 de dezembro de 1981, inclui sive a correção monetária do Capital Realizado nos termos do § 2º do Artigo 182 da Lei 6.404, verificada a exatidão dos documentos apresentados e que foram cumpridas as exigências que regem o assunto, são de parecer que merecem aprovação da Assembléia, todos os atos da Diretoria, suas contas e balanço geral com seus respectivos Demonstrativos.

Belém (PA), 15 de janeiro de 1982

RUBENS LUZIO VAZ

CPF 000.438.182-34

LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA

CPF 000.575.682-00

EDSON SOUSA BATISTA

CPF 001.140.812-04

(Ext. Reg. n. 6810 - Dia 22.10.82)

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A

CGC (MF) Nº 04.567.665/0001-32

EXTRATO DA 28ª REUNIÃO DO CONSELHO

DE ADMINISTRAÇÃO

Local, Horário e Data: Na sede social, à Rua Barão do Triunfo nº 370, Sacramento, em Belém-PA, às 10:00 (Dez) horas do dia 4 de outubro de 1982. "Quorum" — A totalidade do Conselho de Administração. Mesa: Presidente - Romildo de Carvalho Coutinho -

Secretário: Batista Franco Furtado. Deliberações: Aprovação, por unanimidade, do aumento do capital social subscrito de Cr\$ 3.694.807.082,00 (Três bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e sete mil e oitenta e dois cruzeiros) para Cr\$ 3.744.807.082,00 (Três bilhões, setecentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e sete mil e oitenta e dois cruzeiros), mediante a emissão de 50.000.000 (Cinquenta milhões) de ações preferenciais nominativas classe "B" pelo valor unitário de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro), e representando mencionada emissão o volume de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros), a serem subscritas pelo FINAM — FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA, operado pelo BASA — BANCO DA AMAZÔNIA S/A., devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo na forma do Decreto-Lei nº 1.376/74 de 12 de dezembro de 1974. ARQUIVAMENTO: Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 1370-82 em 19.10.82. Observação: Aos interessados serão fornecidas cópias integrais da referida ata.

Belém (Pa), 20 de outubro de 1982

BATISTA FRANCO FURTADO

Secretário

(Ext. Reg. nº 6803 - Dia: 22/10/82)

S/A. RIO XINGU, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA - RIOXINGU

C.G.C. 04.200.572/0001-75

— CONVOCAÇÃO — ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Sociedade para as deliberações em Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, a realizar-se às 10:00 horas do dia 27 de outubro de 1982, em seu escritório, à Rua Conselheiro Furtado, nº 468 — Belém-Pará, com a seguinte Ordem do Dia: 1) Aprovação do Balanço; 2) Eleição de novos diretores; 3) O que ocorrer.

Belém, 19 de outubro de 1982

a) Dr. ABRAHAM FURMANOVICH

Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 00381 - Reg. nº 6751 - Dias: 20, 21 e 22.10.82)

EMPASA — EMPREENDIMENTOS AGRO-INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A

C.G.C.M.F. nº 05.835.061/0001-92

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 30 DE ABRIL DE 1982

I — DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA: — trinta de abril de 1982, às 10:00 (dez) horas, na sede social, na Rodovia Arthur Bernardes, 2.702 — Armazém A — Icoaraci — Belém (PA).

II — MODO DE CONVOCAÇÃO: — Os Srs. Acionistas foram convocados através de cartas enviadas a cada um deles, e assinadas pelos Srs. Diretores Antonio Leme Nunes Galvão e Waldemar Tavares, na forma estatutária.

III — "QUORUM" DE INSTALAÇÃO: — verificou-se o comparecimento de acionistas que representam a totalidade do capital social, tendo sido observado, também, o disposto no artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

IV — COMPOSIÇÃO DA MESA: — Na forma estatutária, assumiu a Presidência da mesa o Dr. Antonio Leme Nunes Galvão, o qual convidou a mim, Waldemar Tavares, para servir de Secretário.

V — ORDEM DO DIA: — A Assembleia Geral foi convocada para deliberar sobre:

A — MATÉRIA ORDINÁRIA

a — leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, das contas e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981;

b — deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício de 1981;

c — aprovar a correção monetária do capital social realizado em 31.12.81 e sua capitalização, nos termos do artigo 167 da Lei nº 6.404/76, com a consequente atualização da expressão monetária do capital social, referida no "caput" do artigo 5º do Estatuto Social;

d — outros assuntos de interesse social;

B — MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA:

a — examinar e deliberar sobre a renúncia de dois Diretores;

b — outros assuntos de interesse social.

VI — DELIBERAÇÕES: — Consignando-se que deixaram de votar os legalmente impedidos, os Srs. Acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições:

1 — aprovar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.81, documentos esses que foram publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e "O Liberal", edições de, respectivamente, 31.03.82 e 30.03.82, juntamente com o Relatório da Diretoria e Parecer dos Auditores a eles relativos.

2 — face à verificação de prejuízo do exercício de 1981, da ordem de Cr\$ 260.532.214,17, deliberou a Assembleia que esse prejuízo seja absorvido pelos lucros acumulados de exercícios anteriores, ficando a conta "Prejuízos Acumulados" com um saldo negativo de Cr\$ 239.864.274,74, não havendo, portanto, distribuição de dividendos.

3 — aprovar a quantia de Cr\$ 127.693.669,78, como resultado da correção monetária do capital realizado em 31.12.81; concordar que o total da conta "Correção Monetária do Capital Realizado" é de Cr\$ 127.693.669,78; capitalizar, desse resultado, a quantia de Cr\$ 127.600.000,00, passando, portanto, o capital social de Cr\$ 250.000.000,00 para Cr\$ 377.600.000,00, com modificação do número de ações emitidas, e com a consequente atualização da expressão monetária do capital social, referida no "caput" do artigo 5º dos Estatutos Sociais, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação: — "Artigo 5º — O capital social é de Cr\$ 377.600.000,00 (trezentos e setenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros), representado por 377.600,00 (trezentas e setenta e sete milhões e seiscentas mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, as quais poderão ser representadas por títulos múltiplos ou singulares, que serão assinados por 02 (dois) Diretores"; e, também, consequentemente, aprovar a emissão de 127.600.000 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, as quais serão distribuídas aos Srs. Acionistas, a títulos de bonificação, na proporção do número de ações que possuírem nesta data, e as eventuais frações de ações decorrentes serão acertadas entre os Acionistas, mediante transferências realizadas dentro do prazo de 30 dias a contar desta data, como preceituam as normas legais em vigor; aprovar a permanência na conta "Reservas de Capital", para futura capitalização, do saldo dessa correção monetária, no total de Cr\$ 93.669,78.

4 — oferecida a palavra aos presentes, ninguém manifestou-se sobre outros assuntos de interesse social.

B — MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA:

1 — aceitar os pedidos de renúncia dos Diretores Srs. Roberto Amaral Possato e José Parma, agradecendo o empenho com que se dedicaram na condução dos negócios sociais. Salientou o Sr. Presidente que, face ao estabelecido nos Estatutos Sociais, necessária se tornava a eleição de 02 (dois) Diretores para substituírem os ora renunciantes. Colocada em votação a proposta do Sr. Presidente, verificou-se a eleição do Sr. JOÃO SERDAN D'ALARICO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo (SP), na Alameda dos Uapés, nº 84, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.740.994-SP e do CIC nº 084.715.928-00, com mandato a vigorar até a realização da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em 1984, com honorários fixados em até o limite máximo permitido pela legislação do imposto de renda em vigor. Deliberou, outrossim, a Assembleia Geral, que permanecerá vago o outro cargo da Diretoria, até a realização da próxima Assembleia Geral, a qual deverá eleger o futuro ocupante do citado cargo.

2 — quanto ao segundo item da matéria Extraordinária da Ordem do Dia ninguém fez uso da palavra.

VII — APROVAÇÃO DA ATA E ASSINATURAS: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembleia Geral da qual, para constar, lavrou-se esta ata que, lida e conferida, vai assinada por todos os Acionistas. Belém, 30 de abril de 1982. (aa) Antonio Leme Nunes Galvão — Presidente da Mesa; Waldemar Tavares — Secretário; p. Cia Nacional de Frigoríficos Confrio — Rubens de Mello Oliveira Gasparian e Alcides Favretto — Diretores; Rubens de Mello Oliveira Gasparian; José Parma; Abílio Antonio Mota Filho; Alcides Favretto; Américo Tavares; Carlos Alberto Ferrari; Cicero Barreto Isique; Marcos Keutnedjian; Mauro de Mello Oliveira Gasparian; Nelson Gasparian; Joubert Stape; p/ Pescatlan S/A — Produtos Ind. Desenvolvimento de Pesca — Alcides Favretto e Cicero Barreto Isique — Diretores; pp. de "Banco de Investimentos BCB S/A" — Manoel de Paula e Silva e José Nestor Conceição Hopf; p/ Confrio. Cia de Comércio Exterior — Rubens de Mello Oliveira Gasparian e Alcides Favretto — Diretores.

A presente ata é cópia fiel da original transcrita no livro próprio.

Waldemar Tavares

Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em, 07/10/82, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1325/82, a 1ª via da presente Ata da Empresa — Emp. Agro-Industriais do Pará S/A.

Belém, 07 de outubro de 1982

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatuassuá Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00396 - Reg. nº 6827 - Dia: 22/10/82)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A — FACEPA —

C.G.C. 04909479/0001-34

Ata da reunião do Conselho de Administração, realizada em 11 de outubro de 1982, para deliberar sobre a emissão de ações preferenciais classe "C", dentro dos limites do capital autorizado da sociedade.

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois), às 09:00h (nove horas) na sede social, sita à Av. Dr. Freitas nº 536, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A — FACEPA, presentes os conselheiros, Mário Antônio Aranha Meirelles, Vinicius Bahury Oliveira e Salim Carlos Chady, sob a presidência do sr. Mário Antônio Aranha Meirelles. Após declarar iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e a colocação de 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações preferenciais nominativas de classe "C", dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o Sr. Presidente que no tocante a emissão pretendida, a Diretoria antecipadamente, apresentou Proposta a este Conselho de Administração, conforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelo Presidente e são do seguinte teor: PROPOSTA DA DIRETORIA AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Senhores Conselheiros — O desenvolvimento dos negócios sociais, impõe a necessidade de novos recursos para a Sociedade. Sugerimos assim que V.Sa. de acordo com o artigo 6º (sexto) dos Estatutos Sociais, autorizem a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado de..... 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações preferenciais nominativas de classe "C", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$..... 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo previstos nas disposições do Dec.-Lei 1376 de 12 de dezembro de 1974. Esclarecemos-lhes, outrossim, que a subscrição ora pretendida por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do Ofício GS-03675 de 07 de outubro de 1982, portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. Finalmente informamos-lhes que a subscrição, digo a posição do Capital da Sociedade sob ângulos de "autorizado" e "subscrito" dividido por natureza e classe de ações antes do aporte dos recursos do FINAM ora autorizado, é a seguinte:

ACÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO
Ordinárias	410.000.000,00	278.229.581,00

Pref. "A"	16.000.000,00	9.545.821,00
Pref. "B"	70.000.000,00	47.960.224,00
Pref. "C"	1.304.000.000,00	1.031.671.674,00
TOTAL:	1.800.000.000,00	1.367.407.300,00

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos-lhes a aprovação da presente proposta. Belém, 08 de outubro de 1982. aa) ANTÔNIO GEORGES FARAH, MÁRIO ANTÔNIO ARANHA MEIRELLES, GERALDO DA ROSA E SILVA, FERNANDO PÉSSOA DINIZ e CARLOS GEORGES CHADY FARAH — Diretores". Concluída a leitura, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão, como ninguém se manifestasse declarou em votação a Proposta da Diretoria, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Proclamado o resultado da votação o Sr. Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião. E assim sendo, disse o Sr. Presidente que considerava cumpridas as providências da subscrição, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no Livro de "Atas do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta Ata foi lida, aprovada e será assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Destes documentos serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião para efeito de arquivamento.

Belém (PA), 18 de outubro de 1982.

MÁRIO ANTONIO ARANHA MEIRELLES
Presidente do Conselho de Administração

VINICIUS BAHURY OLIVEIRA
Conselheiro

SALIM CARLOS CHADY
Conselheiro

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20.10.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1380/82, a 1ª via da presente Ata de Fab. de Celulose e Papel da Amazônia S/A.
Belém, 20 de outubro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário-Geral da JUCEPA
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A —
FACEPA

C.G.C. 04909479/0001-34

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$-1.800.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$-1.367.407.300,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$- 50.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$- 382.592.700,00

Boletim de Subscrição de 50.000.000 (cincoenta milhões) de ações preferenciais nominativas de classe "C", no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada, no valor total de Cr\$-50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1376 de 12.12.74, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 11 de outubro de 1982.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM — CGC N... 04.902.979	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém - Pará	1982	50.000.000	50.000.000,00

Belém do Pará, 18 de outubro de 1982

SUBSCRITOR:

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA.
FLORIANO GASPAR BARBOSA
Diretor Financeiro
CÉLIO BRAGA WANDERLEY
1121 - Ch. de Deptº Intº

DIRETORIA DA EMPRESA:

ANTÔNIO GEORGES FARAH
Diretor Presidente
CPF 000.412.202-00
MÁRIO ANTÔNIO ARANHA MEIRELLES
Diretor Administrativo
CPF 000.412.112-00
GERALDO DA ROSA E SILVA
Diretor Comercial
CPF 045.911.357-72
FERNANDO PESSOA DINIZ
Diretor Financeiro
CPF 016.397.062-91
CARLOS GEORGES CHADY FARAH
Diretor Industrial
CPF 122.058.002-30

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 20.10.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1380-82, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Fab. Celulose e Papel da Amaz. S/A..
Belém, 20 de outubro de 1982.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 00395 - Reg. n. 6818 - Dia 22.10.82)

TRIBUNAL ELEITORAL

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

ATO Nº 2.651

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, Item 10 do Regimento Interno,
RESOLVE:

Conceder, a Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, Juíza Eleitoral de Oriximiná - 38ª Zona, 10 (dez) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 11 a 20 de outubro de 1982, conforme decisão unânime desta Corte, em sessão de 19 do corrente.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
Gabinete do Presidente, em 20 de outubro de 1982.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 2987 - Dia: 22/10/82)

ACÓRDÃO Nº 9.904

Processo nº 473/82
Autos de Recurso Eleitoral - 27ª Zona - Ponta de Pedras.
Recorrentes: Bertino Boulhosa, Albertino Ferreira Júnior e outros.

Recorrido: Diretório Municipal de Partido Democrático Social - PDS, de Ponta de Pedras.

Objeto: Recursos da sentença que indeferiu o pedido de registro das candidaturas dos requerentes.

Relator: Juiz Paulo de Tarso Dias Klautau.

EMENTA: Preliminar de ilegitimidade para requerer registro.

Preliminar rejeitada — O candidato a Prefeito indicado pela Comissão executiva Regional é parte legítima para requerer seu pedido de registro e de seu companheiro de chapa, como Vice-Prefeito.

Feita a juntada de procuração outorgada a advogada, Considera-se suprida a irregularidade na representação dos candidatos a Vereadores.

Mérito - Documentação apresentada deve ser tida como válida para os fins de registro, na hipótese de indicação de candidatos pela Comissão Executiva Regional, e, em assim ocorrendo, deferese o registro dos mesmos. Recurso conhecido e provido. Decisão unânime.

RELATÓRIO:

A Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Social - P.D.S., usando do permissivo insculpido nos artigos 5º §§ 1º e 8º, § 1º do Decreto-Lei 1.541, de 14 de abril de 1977, com a redação infundida pela Lei 6.978, de 19 de janeiro de 1982 e repetido na Resolução nº 11.278 de 25 de maio de 1982, indicou um candidato ao cargo de Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, em sub-legendas, e, bem assim, o postulante a Vice-Prefeito, e mais oito cidadãos para aspirarem às funções de Vereadores à Câmara Municipal do supra referido Município.

Foi feita a comunicação à Comissão Executiva Municipal, que decidiu, em sua Convenção, não fazer contar da respectiva ata a indicação em tela, observando-se a existência de um protesto, em virtude desse fato.

O candidato a Prefeito, indicado na forma acima aludida, requereu o registro de todas as candidaturas, perante o Exmº Sr. Dr. Juiz da 27ª Zona Eleitoral, que, a 21 de setembro passado, determinou a publicação do necessário Edital.

Tempestivamente, o Diretório Municipal, pelo órgão de seu Presidente, impugnou o pedido de registro, alegando ilegitimidade de parte do signatário da peça exordial, e, bem assim, sob o enfoque de não possuírem filiação partidária os pleiteantes Miguel Ferreira Ribeiro e Cláudio da Paz Tavares.

A impugnação foi contestada, sendo que, nessa oportunidade, já assinada a peça por advogado legalmente habilitado, que recebeu outorga dos competentes poderes, de todos os requerentes.

O Exmº Sr. Dr. Juiz Eleitoral sentenciou a causa, julgando procedente a impugnação formulada, negando o registro vindicado, afirmando que o fazia "por carente de respaldo legal".

Os candidatos recorreram da decisão, postulando, obviamente, sua reforma, reiterando todos os argumentos anteriormente expendidos, seja no tocante à preliminar da ilegitimidade acolhida pelo Doutor Prolator da sentença, seja no que pertine ao mérito, asseverando a regularidade de filiação e preenchimento de formalidades documentais.

O recurso teve contraminuta do impugnante rogando a confirmação da sentença denegatória do registro, destacando, inclusive, que se acha exaurido o prazo para apreciação de pedido de registro de candidatos.

Quida a ilustrada Procuradoria Regional Eleitoral, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o relatório:

VOTO:

Preliminar de ilegitimidade para requerer o registro: — Para decidir esse primeiro ponto, valho-me das lúcidas considerações emanadas da Conspícua Procuradoria, a seguir transcritas: "Não tendo o Diretório Municipal requerido o registro dos candidatos indicados pelo órgão regional, podem estes fazê-los. É aplicável à hipótese o disposto no § 2º do artigo 35 da Resolução 11.278. Ao contrário do entendimento do Juízo "a quo" pensamos "data venia" que esse direito é conferido a qualquer candidato conste ou não seu nome da Ata da Convenção Municipal. A situação é semelhante à do candidato nato, que não é escolhido pela Convenção. Admitir-se que no caso de não constar da Ata da Convenção o nome do candidato nato e não ser o registro deste requerido pelo Diretório, não tem ele o direito de o requerer, é admitir também que o direito por lei conferido aos atuais detentores de mandato pode ser frustrado por deci-

são dos Convencionais e do Diretório. Assim tem o candidato Bertino Boulhosa legitimidade para requerer o seu registro e o de seu companheiro de sublegenda, o candidato a Vice-Prefeito. Não o tem, em princípio, para requerer o registro dos candidatos a vereador. No caso dos autos, porém, entendemos que houve mera irregularidade na representação dos candidatos à Câmara Municipal, sanada pela autorização dos candidatos para que o registro fosse requerido e pela ulterior juntada de instrumento de mandato outorgado a advogado que se habilitou nos autos na fase de instrução, e, inclusive, interpôs recurso. E a essa conclusão chegamos até porque tomando conhecimento da instituição da sublegenda e verificando que o Diretório Municipal omitira os nomes dos candidatos, o digno Juízo "a quo" deveria ter procedido, com relação a esses candidatos, na forma prevista no artigo 35 e seus parágrafos da Resolução nº 11.278, e não o fez".

Adoto como perfeita a manifestação do Ministério Público nos dois aspectos. Aliás, cabe ressaltar que, no tocante aos Vereadores, o Colendo Supremo Tribunal Federal já decidiu que a apresentação de procuração, quando ainda não existente nos autos, é válida até em grau de Recurso Extraordinário, importando em ratificação dos atos praticados e, conseqüentemente, convalidando-os para os fins destinados.

Nestas condições, concernentemente à preliminar, ou provimento ao recurso, para, reformando a sentença recorrida, rejeitar dita preliminar, considerando os recorrentes legitimamente representados, devendo, destarte, ser apreciado o mérito.

Mérito: — Fundou-se o Exmº Sr. Dr. Juiz da 27ª Zona Eleitoral em dois pilares para indeferir o pedido de registro, no que respeita ao mérito: ausência da Ata da Convenção Municipal e imprecisa declaração de bens de alguns candidatos.

"Concessa máxima venia" nenhuma das assertivas e base podem ser sufragadas.

A ausência da Ata da Convenção Municipal em nada prejudica a postulação, como também ponderou a PROCURADORIA: A ata a embassar o pleito e que foi corretamente juntada, é a da Comissão Executiva Regional, que indicou os candidatos, e a expressão legal tem, aqui, o lúdico significado de designação, isto é, decisão de órgão a que incumbe tomá-la, pois entender o contrário representaria desconhecer toda a intenção legislativa que inspirou a instituição das sublegendas, pois que, irrecusavelmente, a possibilidade de indicação de candidatos pela Comissão Executiva Regional veio, precisamente, obviar a situação de não poder ponderável parcela de filiados a um Partido Político, aspirar cargos públicos pelo fato de, eventualmente, não conseguirem sua escolha nas Convenções Municipais. Sem dúvida, esse é o escopo do dispositivo, que só o tempo e a experiência dirão se concorreu ou não para o aprimoramento da Democracia e o fortalecimento das Agremiações Partidárias.

Acha-se, desta forma, no que tange à Ata cabalmente satisfeito o pedido de registro.

relativamente ao problema das Declarações de Bens, basta recordar a indulgente posição do Tribunal Superior Eleitoral, recomendando a máxima liberdade na apreciação da matéria, buscando o máximo aproveitamento de citadas declarações. Na hipótese, e dentro dessa linha de raciocínio, inquestionavelmente as Declarações encontram-se aptas a preencher o objetivo a que se prestam.

Finalmente, apenas de passagem, não se pode levar em conta o alvitre da parte recorrida quando pretende que não há mais prazo para serem julgados pedidos de registro. Evidentemente, embaraços processuais não imputáveis aos interessados, em momento algum, ou por qualquer motivo serviriam de suporte para prejudicar suas aspirações. Este julgamento, portanto, é tempestivo e está de conformidade com a Lei.

Por todo o exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento, para, reformando a sentença recorrida, determinar o registro em sublegenda, pelo Partido Democrático Social - PDS, dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, respectivamente, cidadãos Bertino Boulhosa e Albertino Ferreira Júnior e, também, determinar o registro dos candidatos a Vereadores pelo Partido Democrático Social - PDS, da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, com as variações de nomes inseridos na petição inicial, dos cidadãos Evaldo Serrão Lobato, Osmarino Pires Rodrigues, Miguel Ferreira Ribeiro, João de Deus Moraes, José da Silva Monteiro Ferreira, Manoel Trindade Barbosa Fernandes, Cláudio da Paz Tavares, Uiraci Peres de Castro e Manoel Tito de Moraes.

Isto posto,

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional do Pará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade para requerer e, no mérito, reformando a sentença, determinar os registros apontados no voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de outubro de 1982.

(aa) Nelson Amorim - Presidente; Paulo Klautau - Relator; Stéleo Bruno dos Santos Menezes; Aristides Medeiros; Clímenie Pontes, Izabel Leão; João Macêdo e Almerindo Trindade - Proc. Reg. Eleitoral.

(G. Reg. nº 2988 - Dia: 22/10/82)

ACÓRDÃO Nº 9.903

Processo nº 354/82

Autos de Pedido de Registro de Candidato às eleições de 15.11.82.

Requerente: Presidente do Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará.

Objeto: Registro de candidato em substituição.

Relatora: Juíza Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

EMENTA: I — Preliminar. Não conhecimento do Pedido.

Rejeita-se preliminar de não conhecimento do registro em substituição, uma vez que é perfeitamente cabível, a renúncia de candidato no curso do processamento.

II — Preliminar. Conversão do julgamento em diligência.

Acolhe-se a preliminar que atende melhor o exame da prova.

III — Mérito.

Arquiva-se o pedido de registro de candidato em substituição que não foi escolhido pela Comissão Executiva de seu partido (art. 40, § 1º, da Res. 11.270/82-TSE).

RELATÓRIO:

A Comissão Executiva Regional do Partido Trabalhista Brasileiro, Seção do Pará, requer o registro do Sr. JOSÉ MENDES DA ROCHA, candidato a deputado federal, concorrendo com o nº 477, em substituição ao candidato FAIÇAL RASSELEM, que renunciou.

Acostado ao pedido encontram-se os documentos pertinentes aos itens II a VI, do art. 24, da Resolução nº 11.270/82-TSE, faltando consequentemente o de nº I.

Autuado e distribuído "oportuno tempore", foi publicado o edital, fluindo o prazo sem qualquer impugnação.

O douto Procurador Regional opinou pelo deferimento do pedido, se comprovado com a juntada da ata, a escolha do candidato, nos termos da Lei.

Converteu-se o julgamento em diligência, com finalidade precípua, da juntada da ata da reunião da Comissão que escolheu o candidato.

Devidamente intimado, para cumprir a diligência o pleiteante, requer o arquivamento do pedido, alegando que este fora encaminhado ao T.R.E. por lapso de sua secretaria, uma vez que o Sr. José Mendes da Rocha, por questões disciplinares não foi escolhido como substituto do renunciante.

Voltando a manifestar-se o digno Procurador, opinou pelo indeferimento do pedido.

Terminado o relatório, solicitou e obteve o uso da palavra o defensor do candidato substituto, pugnando pela apresentação do livro de ata do Partido, para efeito de comprovação da escolha do candidato.

Deferido o requerimento, foi suspenso o julgamento pelo prazo de vinte e quatro horas, para que o partido fizesse a exibição dos livros. O que foi feito, constatou-se que a última ata lavrada foi a da convenção conforme certifica a Secretaria deste Tribunal.

É o relatório:

VOTO:

I — Preliminar de não conhecimento do pedido.

O Juiz Aristides Medeiros suscitou preliminar de não conhecimento do pedido, pelo fato do ex-candidato Faíçal Rasselem, não haver ainda obtido o registro quando renunciou. Data vênla, tal entendimento colide com o texto legal, que permite a substituição de candidato, que renunciar ou falecer, "após o termo final do prazo de registro"; é evidentemente no caso concreto "sub exame", pois, o prazo de registro já se havia escoado, quando o candidato em aludência renunciou. Logicamente, competia ao Partido se assim quisesse, pleitear a substituição do renunciante.

Embasada neste princípio, sou pelo não conhecimento do pedido.

II — Preliminar - Conversão do julgamento em diligência para a apresentação dos livros de atas.

Levando em consideração que seria um meio de se esclarecer a verdade em definitivo, quanto à escolha do candidato substituto, embora o partido já houvesse informado sobre o assunto, sou pelo deferimento da preliminar.

Mérito — A Lei faculta aos partidos políticos, escolher e requerer o registro de candidato em substituição, desde que ocorrerem as hipóteses previstas no art. 40, da Res. nº 11.270/82, do T.S.E. E o Partido Trabalhista Brasileiro, através de sua Comissão Executiva, usou dessa faculdade e indicou o Sr. José Mendes da Rocha, como substituto do enunciante Faíçal Rasselem, candidato a deputado federal, cujo pedido foi devidamente processado neste TRE, e no seu curso eis que o citado partido, quando intimado para apresentar cópia da ata da reunião, dirige-se a este Colegiado para informar que o substituto mencionado não havia sido escolhido pela Comissão Executiva, por medidas disciplinares, e que o requerimento fora encaminhado por lapso da Secretaria, pelo que requeria o arquivamento dos autos.

Constatou-se com o exame dos livros de atas exibidos, que nada houve com relação à indicação do substituto para o candidato renunciante, ficando definitivamente esclarecido que o Sr. José Mendes da Rocha não foi escolhido pela Comissão Executiva do PTB.

Assim, não havendo outro objetivo a considerar, sou pelo arquivamento do processo na forma requerida.

Isto posto,

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do pedido de registro e, ainda, por maioria de votos, acolher a preliminar de conversão do julgamento em diligência, requisitando-se os livros de atas do Requerente, em ambos vencido o Juiz Aristides Medeiros, e, à unanimidade de votos, conhecer e determinar o arquivamento dos autos, de conformidade com o requerido pelo P.T.B.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 07 de outubro de 1982

(aa) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Presidente; Clímenie Bernadette de Araújo Pontes - Relatora; Stéleo Bruno dos Santos Menezes, Aristides Porto de Medeiros, Paulo de Tarso Dias Klautau, João Roberto Mendes Cavaleiro de Macêdo e Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade, Proc. Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 2988)

DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO

(1ª Preliminar)

O Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros:

Votei vencido ao não conhecer do pedido porque sequer chegou a ser requerido (e muito menos deferido) o registro do nome do pretendido substituído, que, assim, não foi considerado **candidato**, mas, quando muito, havido como "candidato a candidato".

Na verdade, a substituição por renúncia — a que alude o art. 40, **caput**, da Resolução TSE-11.270, de 20/5/82, — supõe já tenha sido efetivado o registro do candidato a ser substituído, tanto que no § 1º do art. 101 do Código Eleitoral está consignado que "o Presidente do Tribunal ou o Juiz, conforme o caso, dará ciência imediata ao Partido que tenha feito a inscrição, ao qual ficará ressalvado o direito de substituir por outro o nome cancelado", acrescentando o § 4º que "Nas eleições proporcionais, ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, ao substituto será atribuído o número anteriormente dado ao candidato cujo registro foi cancelado".

Por outro lado, estatui o art. 43 da Resolução TSE-11.270 que "A renúncia de candidato a qualquer cargo eletivo só será válida se manifestada pelo candidato com o assentimento do Partido (Lei nº 6.978, art. 6º)", enfatizando o dispositivo remetido que "A renúncia de candidato a qualquer cargo eletivo só poderá ser deferida se o pedido for formulado conjuntamente pelo candidato e pelo Partido".

Como se observa, fora de dúvida é que a substituição por motivo de renúncia só poderá ocorrer se o renunciante já tiver sido registrado como candidato.

Aliás, comentando a disposição do art. 101 do Código Eleitoral, destaca Pinto Ferreira que "Pode qualquer candidato requerer, em petição com firma reconhecida, o cancelamento do seu nome do registro, ficando nesse caso reduzido para 3 dias apenas os prazos

para convocação da Convenção destinada à escolha do substituto" (in Código Eleitoral Comentado, Editora Rio, Setembro/76, págs. 174/175).

Vê-se, por conseguinte, que a substituição só é autorizada com referência àquele cujo nome já tiver sido registrado.

Neste passo, diga-se que despicendo será repetir a assertiva de que se deve facilitar a concorrência a cargos, eletivos, e não dificultá-la, postulada esse que só terá razão de ser quando a facilitação não encontrar óbice de ordem legal, e este ocorre na hipótese vertente.

DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO (2ª Preliminar)

O Juiz Dr. Aristides Porto de Medeiros:

Votei vencido ao rejeitar a preliminar de conversão do julgamento em diligência para juntada de cópia da ata da reunião na qual teria sido escolhido o pretendido substituto, fazendo-o porque, se o Partido — que requera a substituição — veio posteriormente a solicitar o arquivamento do feito (entendido como pedido de desistência), é porque não mais deseja que o atribuído substituto concorra como seu candidato, **data venia**, descabendo ao Judiciário contrariar tal manifestação de vontade, sendo-lhe defeso apreciar questão que se afigura meramente **interna corporis**, sem se falar que o fato da inicial indicação do apontado não terá a este assegurado qualquer direito subjetivo, ou mesmo expectativa de direito, tanto mais que o próprio Partido esclareceu ter a mesma decorrido, como o foi, de mero engano da sua Secretaria.

(G. Reg. nº 2988)

RESOLUÇÃO Nº 209

Processo nº 432/82

Autos de Representação

Representante: Carlos Alberto de Aragão Vinagre, candidato à Câmara Federal pelo P.M.D.B.

Representado: Oziel Rodrigues Carneiro.

Objeto: Abuso na utilização dos meios de propaganda e publicidade e cassação do registro do representado como candidato ao governo do Estado.

Relatora: Juíza Climenie Bernadette de Araújo Pontes.

Ementa: Acolhe-se o pedido de desistência de representação, homologando-se-a.

O Signatário Carlos Alberto de Aragão Vinagre, qualificado às fls. 2 como Secretário Geral do Diretório Regional do P.M.D.B., candidato às eleições de 15.11.82, pela mesma legenda, vem representar a esta Corte de Justiça contra Oziel Rodrigues Carneiro, também qualificado às mesmas fls. e candidato ao cargo de Governador do Estado pela legenda do P.D.S., pelas seguintes razões:

O Representado utilizou a imprensa escrita para inserir como matéria paga, propaganda política. Essa propaganda foi publicada e divulgada em a edição de "O LIBERAL" de 27.09.82, contrariando o Código Eleitoral vigente, arts. 241 e 242, que proíbem a propaganda pelos meios publicitários, disposições essas corroboradas pelo art. 9º da Res. 10.445/78, do T.S.E.

A presente representação também serve de alerta para o fato de que o representado está fazendo individualmente despesas de caráter eleitoral, contrariando o que dispõe o art. 3º da citada Res., nestes termos: "Nenhum candidato a cargo eletivo, sob pena de cassação do respectivo registro, poderá efetuar, individualmente, despesas de caráter eleitoral, inclusive com o alistamento, arregimentação e propaganda, devendo processar todos os gastos através dos Partidos ou Comitês".

Por essas razões a mencionada propaganda fere frontalmente a Legislação Eleitoral vigente, além de demonstrar a exibição de força de poder econômico, da qual se aproveita para influenciar a opinião pública, com o objetivo de variar votos e de obter melhor resultado nas eleições que se avizinhavam contrariando categoricamente a "Lei Falcão".

Juntou como prova páginas do 1º caderno de "O Liberal", edição de 27.09.82.

Distribuído a esta Relatoria, foi dado vista ao Rep. do M.P., em 30.09.82. Nessa mesma data, eis que o representante oficia à Presidência do T.R.E., desistindo dos termos da representação por se considerar satisfeito com as medidas tomadas pela mesma, que re-

sultaram na suspensão imediata das atacadas propagandas e publicidades.

Diante do pedido referido, o Ministério Público opinou pela homologação da desistência, inobstante não depender da provocação de interessado o controle em matéria de propaganda eleitoral. Porém considerou o Representante do M.P., não haver prova de que as despesas com as referidas publicidades tenham sido da conta individual do candidato, propagandas essas que cessaram com a pronta intervenção do Presidente do T.R.E.

É o Relatório.

VOTO

Verificando-se que a apontada lesão à Lei Eleitoral foi prontamente sanada, o que foi reconhecido pelo próprio interessado subscritor da representação em exame, sou pela homologação do pedido de desistência da mesma.

Pelo exposto,

Resolvem os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, acolher o pedido de desistência da representação, homologando-a, em consequência, determinar o seu arquivamento.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de outubro de 1982.

(aa). Nelson Amorim — Presidente, Climenie Pontes — Relatora, Stéleo Menezes, Paulo Klautau, João Macêdo e Almerindo Trindade — Proc. Regional Eleitoral.

(G. Reg. nº 2988 - Dia: 22.10.82)

29ª ZONA ELEITORAL EDITAL Nº 225/82

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Nazareno de Araujo Costa, título nº 152.028, de 259ª seção; Francisco Campos da Silva, título nº 104.263, da 139ª seção; Ercilia Silva Matos, título nº 103.507, da 86ª seção; Geraldina Ferreira Gomes, título nº 21.087, da 41ª seção; José Maria Assunção Leite, título nº 88.619, da 195ª seção; Cosme Francisco de Andrade, título nº 30.503, da 93ª seção; Maria da Conceição da Silva Ferreira, título nº 104.590, da 151ª seção; Iria de Fatima da Silva Paiva, título nº 66.479, da 144ª seção; Antonia Bomfim Marques, título nº 122.279, da 43ª seção; Raimundo Eduardo de Jesus, título nº 81.933, da 178ª seção; Mauro Roberto Santos da Silva, título nº 127.241, da 166ª seção; Arnaldo Brandão Barbosa, título nº 118.286, da 144ª seção; João da Cruz Nonato Gil, título nº 70.763, da 156ª seção; Leida Menescal de Souza, título nº 56.709, da 118ª seção; Ana Maria Lima de Oliveira, título nº 80.332, da 176ª seção; Francisco Guimarães Pimenta, título nº 129.495, da 24ª seção; Dayse do Socorro de Almeida e Cunha, título nº 159.390, da 273ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos seis (06) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê eleito-ral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2989)

29ª ZONA ELEITORAL EDITAL Nº 226/82

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores:

Marienne Souza do Rosário, título nº 55.825, da 118ª seção; Maria Trindade da Rocha, título nº 26.950, da 80ª seção; Orgarina Nunes da Silva, título nº 147.711, da 249ª seção; Selma Lucia de Quadros Coutinho, título nº 131.004, da 149ª seção; Marcos Pontes Monteiro, título nº 139.593, da 140ª seção; Reginaldo Sena, título nº 92.858, da 190ª seção; Virginia Nazaré Gomes Barreto, título nº 110.624, da 67ª seção; Raimunda Ferreira Lobo, título nº 40.722, da 73ª seção; Raimunda Campos Monteiro, título nº 107.545, da 138ª seção; Paulo Roberto Moreira Pereira, título 98.502, da 15ª seção; Ma-

ria Suely do Amaral Godinho, título nº 121.914, da 98ª seção; Maria José Martins da Silva, título nº 62.966, da 155ª seção; Maria das Graças Monteiro Ó de Almeida, título nº 89.533, da 198ª seção; Manoel Silva de Araujo, título nº 86.209, da 193ª seção; Luiz Carlos Santos China, título nº 106.940, da 188ª seção; Manoel Carlos do Couto, título nº 56.244, da 118ª seção; Luis Raul de Lima Martins, título nº 155.432, da 262ª seção; José Benedito do Couto Bezerra, título nº 101.435, da 86ª seção; João Carlos Cruz da Rosa, título nº 113.189, da 59ª seção; João Bosco Passos Barreiros, título nº 112.719, da 215ª seção; Elizabeth Miranda da Silva, título nº 139.876, da 220ª seção; Djinaira Rosa da Silva, título nº 152.689, da 261ª seção; Amazonas Rodrigues da Silva, título nº 47.872, da 29ª seção; Nelson da Costa Menezes, título nº 50.487, da 34ª seção; Doracy Santos Correa, título nº 106.608, da 87ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos quatorze (14) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Maria das Graças Tavares, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2989)

EDITAL Nº 227/82

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Antonio Silva de Moraes, título nº 76.135, da 166ª seção; Eduardo Costa Ferreira, título nº 35.779, da 98ª seção; Lucival Moreira de Oliveira, título nº 88.736, da 195ª seção; Maria Auxiliadora Pojo Lima, título nº 118.574, da 65ª seção; Jonas Ferreira de Moraes, título nº 66.662, da 144ª seção; Antonio Nazareno da Silva Gomes, título nº 84.375, da 187ª seção; Ana Maria de Nazaré Rosa, título nº 39.42, da 16ª seção; Maria de Jesus de Almeida Malcher, título nº 59.562, da 123ª seção; Maria Oliveira Pinheiro, título nº 90.949, da 205ª seção; Ramira Magno Ferreira, título nº 30.186, da 96ª seção; Vicencia de Almeida Gomes de Souza, título nº 87.590, da 189ª seção; Rosa Esmeralda Alvarez Gomes, título nº 72.677, da 155ª seção; Maria da Conceição Viga Magalhães, título nº 10.742, da 27ª seção; Rui Guilherme Araujo Garcia, título nº 129.590, da 24ª seção; Ana Lucia dos Santos Barbosa, título nº 74.347, da 163ª seção; Merian Otavia Marques de Santana, título nº 70.550, da 156ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2989)

EDITAL Nº 228/82

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Raimunda Farias Santana, título nº 59.205, da 126ª seção; Rilton da Silva Alves, título nº 106.013, da 24ª seção; Benedito Lima da Silva, título nº 55.624, da 109ª seção; Vladimir Costa Dias, título nº 90.164, da 203ª seção; Elza de Jesus Almeida, título nº 36.278, da 26ª seção; Antonia Duarte Lobato, título nº 158.577 da 278ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Maria das Graças Tavares, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2889)

EDITAL Nº 229/82

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Raimunda Lima de Souza, título nº 22.442, da 62ª seção; Eluces Ferreira Pinto, título nº 137.035, da 224ª seção; Edilson Jorge Calderado Neves, título nº 98.864, da 186ª seção; Raymundo Nonato de Oliveira, título nº 25.556, da 77ª seção; Ademilson Conceição Palheta, título nº 114.929, da 91ª seção; Carmencita da Silva Mendonça, título nº 58.222, da 123ª seção; José Nahum Lobato, título nº 105.770, da 126ª seção; Maria Furtado Cantão, título nº 105.015, da 189ª seção; Maria Sebastiana Borges Tavares, título nº 91.490, da 201ª seção; João de Souza Jofre, título nº 75.489, da 167ª seção; José Olimpio Santos de Jesus, título nº 106.629, da 14ª seção; Manoel dos Reis Soares de Sousa, título nº 105.899, da 59ª seção; Ana Maria Calandrini de Azevêdo, título nº..., da 203ª seção; Zilma Araujo dos Santos, título nº 99.409, da 130ª seção; José Alves de Oliveira, título nº 35.436, da 77ª seção; Maria de Nazaré Ribeiro da Costa, título nº 52.543, da 116ª seção; Adalberto Luiz da Silva Miralha, título nº 168.055, da 287ª seção; Sebastião Correa da Silva Filho, título nº 159.857, da 278ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos sete (07) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevê eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(a) Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2889)

EDITAL Nº 230/82

O Bel. Elzaman da Conceição Bitencourt, Juiz da 29ª Zona de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Rubens Bernardo Cardoso Ribeiro, título nº 89.244, da 44ª seção; Rubens Moreira Nunes, título nº 106.433, da 139ª seção; Maria de Nazaré da Costa Polaro, título nº 72.766, da 157ª seção; Suely Albuquerque Monteiro, título nº 97.625, da 197ª seção; Elizabeth Giliberti, título nº 135.241, da 98ª seção; João Guilherme Martins, título nº 75.793, da 161ª seção; Miriam da Silva Oliveira, título nº 445, da 7ª seção; Manoel Rodrigues Branco de Melo, título nº 2.255, da 15ª seção; Raimundo Salvador Avelar, título nº 105.755, da 38ª seção; Aldo Monteiro, título nº 18.393, da 51ª seção; José Costa Lima, título nº 122.403, da 47ª seção; Nanci Ferreira Ribeiro, título nº 131.605, da 220ª seção; Maria de Nazaré da Silva Santos, título nº 64.938, da 135ª seção; Djalma Coelho Miranda, título nº 160.925, da 277ª seção; Maria Idalia Santos Duminiense, título nº 56.117, da 121ª seção; Zulimra da Costa Fonseca, título nº 18.779, da 54ª seção; Nelson Bulcão Fonseca, título nº 21.122, da 59ª seção; Carlos Borges da Silva, título nº 85.996, da 191ª seção; Antonio Sirineia Pereira, título nº 79.111, da 177ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Maria das Graças Tavares escrevê eleitoral da 29ª zona, este datilografei e subscrevi.

(a) ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 2889)

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **EVA ANDERSEN PINHEIRO**

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.311 DE 06 DE OUTUBRO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o funcionário JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA FILHO, Auxiliar de Controle Externo - Classe "A" (TC-AC-032.5), para responder pela 6ª Divisão, durante o impedimento da titular WANDA CASTELO BRANCO DE MELO, a partir de 29.09.82.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de outubro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2983)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.315 DE 08 DE OUTUBRO DE 1982

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - Designar às funcionárias Rosa Maria Campos Moreira, Sub-Secretária, Abigail de Freitas Moreira, Palmira Maria Gonçalves, Auxiliares de Direção - Classe "A", Wanda Castelo Branco de Melo, Algeny Monteiro de Souza, Auxiliares de Controle Externo - Classe "B" e Sonia Maria Costa de Almeida, Agente de Mecanização e Apoio Classe "C", para participarem do Curso "Técnica Racionalização do Trabalho", no período de 13 a 17.10.82, realizado pela Fundação Getúlio Vargas - Rio de Janeiro.

II - Conceder cinco (05) diárias no valor de Cr\$ 9.321,84 (nove mil, trezentos e vinte e um cruzeiros e oitenta e quatro centavos) cada, para as funcionárias Abigail de Freitas Moreira, Rosa Maria Campos Moreira, Palmira Maria Gonçalves, Wanda Castelo Branco de Melo e Algeny Monteiro de Souza e Cr\$ 7.768,20 (sete mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte centavos) cada, para Sonia Maria Costa de Almeida.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de outubro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

(G. Reg. nº 2983)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.322 DE 13 DE OUTUBRO DE 1982

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - Incluir na Portaria nº 5.315, de 08 de outubro de 1982, a funcionária MARIA DAS GRAÇAS SOUZA LOPES, Auxiliar de Direção - Classe "A".

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de outubro de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente, no Exercício da Presidência

(G. Reg. nº 2983)

ACÓRDÃO Nº 12.530

(Processo nº 50.821)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 683/82 de 31.08.82, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 595, de 23 de agosto de 1982, que aposenta Maria dos Reis Nascimento Ribeiro, no cargo de Inspeção de Alunos, código GEP-ANM-809.3-classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação, Capanema, de acordo com os arts. 110 item III, parágrafo único, 111 item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei 749/53, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/

81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 259.084,80 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral (Dec. Federal nº 87.139/82) Cr\$ 16.608,00
— Adicional p/ tempo de serviço 30 % Cr\$ 4.982,40

Provento mensal

Cr\$ 21.590,40

Provento anual

Cr\$ 259.084,80,

como tudo consta dos autos.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor Convocado

Foi presente: Drª. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2983)

ACÓRDÃO Nº 12.531

(Processo nº 54.509)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 702/82, de 13.09.82, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 654, de 08 de setembro de 1982, que aposenta Clarisse Cavalcante Pires, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, código GEP-ANSTAE-619.2, classe B (Lic. Curta), lotado na Secretaria de Educação; de acordo com os arts. 110 item III § 1º, 111 item I alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, 9º § 4º da Lei nº 5020/82, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.399.441,20 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 66.555,00
— Gratif. Nível Superior 20 % Cr\$ 13.311,00
— Vantagens pessoais Cr\$ 561,66
— Adic. p/ tempo de serviço 45% Cr\$ 36.192,44
(Res. nº 9986/82)

Provento mensal

Cr\$ 116.620,10

Provento anual

Cr\$ 1.399.441,20,

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor Convocado

Foi presente: Drª. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2983)

ACÓRDÃO Nº 12.532
(Processos nºs 55.050 e 54.085)

Assunto: Aposentadorias

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros de aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo nº 55.050 - Maria José da Silva Martins, no cargo de Oficial de Registro Civil do Cartório do Único Ofício da Comarca de Oriximiná, nos termos da Portaria nº 572, de 19 de agosto de 1982, de acordo com os arts. 110 item III, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), combinado com o art. 419, da Lei nº 5008/81 (Código Judiciário do Estado), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.264.645,20 (hum milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral (Art. 419, da Lei nº 5008/81 - Código Judiciário do Estado) Cr\$ 81.067,00
— Adicional p/tempo de serviço - 30 % Cr\$ 24.320,10

Provento mensal Cr\$ 105.387,10
Provento anual Cr\$ 1.264.645,20

Processo nº 54.085 - Antonio Ferreira Marinho, no cargo de Comissário de Polícia, símbolo S/S, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 637, de 30 de agosto de 1982, de acordo com os arts. 110 item I, 111 item I alínea B da Constituição do Estado 145 (Lei nº 4959/81) e 161, item II da Lei nº 749/53 e 5º parágrafo único da Lei nº 3203-A/64, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 334.817,28 (trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dezessete cruzeiros e vinte e oito centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 16.608,00
— Adicional p/ tempo de serviço - 20% (Res. nº 986/82) Cr\$ 4.650,24
— Risco de Vida - 40 % Cr\$ 6.643,20

Provento mensal Cr\$ 27.901,44
Provento anual Cr\$ 334.817,28,

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 02 (dois) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor Convocado

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves - Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2983)

ACÓRDÃO Nº 12.533
(Processo nº 54.905)

Requerente: Sr. José Rui Castro Costa, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. JOSÉ RUI CASTRO COSTA, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$..... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1982, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do sr. JOSÉ RUI CASTRO COSTA, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1982, através Convênio com a SEPLAN, para fazer face às despesas com a Manutenção do Setor de Energia Elétrica da referida Prefeitura.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves — Sub-Procuradora.

(G. Reg. nº 2983)

ACÓRDÃO Nº 12.534
(Processo nº 55.321)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Manuel Ayres.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 608/82 de 11.08.82, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 551 de 10 de agosto de 1982 que aposenta JOSÉ ADY DE ALMEIDA, no cargo de Técnico em Contabilidade, código GEP-ANM-810.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com os arts. 110 item III e 111, alínea A, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 164, 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, art. 3º da Lei nº 4913/80, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 701.524,80 (setecentos e um mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral Cr\$ 20.238,00
Compl. Salarial — 1/3 Cr\$ 6.746,00
Grat. (art. 164, da Lei nº 749/53) Cr\$ 16.320,00
Adicional p/tempo de serviço-35% Cr\$ 15.156,40

Provento mensal Cr\$ 58.460,40
Provento anual Cr\$ 701.524,80

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos aos valores vigentes a partir do mês corrente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

MANUEL AYRES

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi presente: Dra. Maria Helena L. Chaves — Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2983)

ACÓRDÃO Nº 12.535
(Processo nº 55.401)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel — Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 651/82, de 20.08.82 remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 573 de 19 de agosto de 1982 que aposenta JUDITH SARAIVA DAMASCENO, no cargo de Auxiliar de Saúde, código GEP-ANM-802.3, classe C, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º, 111 item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81) 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 315.712,80 (trezentos e quin-

ze mil, setecentos e doze cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral Cr\$ 20.238,00
Adicional p/tempo de serviço-30% Cr\$ 6.071,40

Provento mensal Cr\$ 26.309,40
Provento anual Cr\$ 315.712,80

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração promover a atualização dos proventos, aos valores vigentes, a partir do mês corrente.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de setembro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidenta

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves — Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2983)

ACÓRDÃO Nº 12.536

(Processo nº 50.963)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Jayme Ferreira Bastos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 608/82, de 11.08.82, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 555, de 10 de agosto de 1982, que aposenta ORVALINA MATOS CUNHA, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.3, classe C, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com os arts. 110 item III, § único, 111 item I, alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), 145 (Lei nº 4959/81) da Lei nº 749/53, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 255.964,80 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento integral Cr\$ 16.408,00
— Adicional p/tempo de serviço-30% Cr\$ 4.922,40

Provento mensal Cr\$ 21.330,40
Provento anual Cr\$ 255.964,80

como tudo consta dos autos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a SEAD proceder a emissão de nova Portaria, consoante os

cálculos efetuados pelo Departamento Técnico deste Tribunal. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de setembro de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

JAYME FERREIRA BASTOS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves — Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2983)

ACÓRDÃO Nº 12.537

(Processo nº 54.080)

Requerente: Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 683/82, de 31.08.1982, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 613, de 26 de agosto de 1982, que aposenta MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA BARROS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1, classe A, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Viseu, de acordo com os arts. 110 item III, § 2º, 111 item I alínea A da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 288.979,20 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e nove cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Venc. integral (Déc. Fed. nº 87.139 de 29.04.82) Cr\$ 16.608,00
— Adicional p/tempo de serviço-45% Cr\$ 7.473,60

Provento mensal Cr\$ 24.081,60
Provento anual Cr\$ 288.979,20

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de setembro de 1982.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor Convocado

Foi presente: Dra. Maria Helena Loureiro Chaves — Subprocuradora.

(G. Reg. nº 2983)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador MANOEL CACELLA ALVES

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 8258

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: Sunshine Export. Inc. (Dra. Maria Ivone Gomes)

APELADO: UNICON - Comércio Representações e Importações Ltda. (Dr. Paulo Klautau)

RELATOR: Des. Almir de Lima Pereira

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - FALÊNCIA

Preliminar - Credor Estrangeiro que não cumpre dispositivo exigido na Lei de Falências - Caução não juntada na forma do artigo 9º item III letra C Decreto Lei 7661/45 - Questão de Ordem Pública, que impõe nulidade processual.

Acordam os senhores Desembargadores componentes da turma julgadora da 3ª. Câmara Cível isolada, por maioria de votos, anular o processo a partir da citação inclusive, por nulidade insanável, com a infringência de dispositivo da Lei de Falências, sendo o voto contrário do Des. Orlando Dias Vieira.

Belém, 15 de outubro de 1982.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS

Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de outubro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 2984)

ACÓRDÃO Nº 8257

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE ABAETETUBA

APELANTE: Vinício de Souza Contente (Dr. Washinton Costa Carvalho)

APELADO: Celina Nazare Guerreiro Contente (Dr. Raimundo Renato C. Maués)

RELATOR: Des. Calistrato Alves de Mattos

EMENTA: Anulação de Venda - Pessoa maior de 21 anos, capaz e alfabetizada, não pode socorrer-se da evasiva de ter

assinado documento, desconhecendo o seu teor. Decisão Unânime.

Acordam os Juizes da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para manter decisão recorrida, turma julgadora - Desembargadores Orlando Dias Vieira, Romão Amoêdo Neto e o Relator.

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente
Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator

Belém, 10 de setembro de 1982.
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de outubro de 1982.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 2984)

ACÓRDÃO Nº 8256

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE ABAETETUBA

APELANTE: Manoel Quaresma Corrêa (Dr. Washington Costa Carvalho)

APELADO: Paulo Patrocínio da Silva Marques (Dra. Eliodéa Santos de Oliveira)

RELATOR: Des. Calistrato Alves de Mattos

EMENTA: Sentença que observou todos os Ângulos da questão e com muita propriedade fez Justiça, deve ser mantida em todos os seus termos. Decisão unânime.

Acórdão os juizes da Egrégia 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, para manter a decisão apelada em todos os seus termos. Turma julgadora - Desembargadores Orlando Dias Vieira, Romão Amêdo Neto e o Relator.

Belém, 10 de setembro de 1982.
Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de outubro de 1982.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 2984)

ACÓRDÃO Nº 8255

APELAÇÃO CÍVEL DE IGARAPÉ MIRI

APELANTES: Nahor de Miranda Castro e Maria Martins Castro (Dr. José Maria Ribeiro Lisboa)

APELADO: Benedito Miranda Castro Filho (Dr. João Augusto de Jesus Corrêa)

RELATOR: Des. Orlando Dias Vieira

EMENTA: No exercício do pátrio - Poder compete ao pai o direito à guarda, sustento e educação do menor seu filho.

Acordam os Desembargadores da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para confirmar a decisão recorrida, de acordo com o voto do Des. Relator.

Belém, 08 de outubro de 1982.

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de outubro de 1982.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 2984)

ACÓRDÃO Nº 8254

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO PARÁ

APELANTE: Rogério de Souza Aranha (Dr. Eliel Gomes da Silva)

APELADO: Manoel do Nascimento Pinheiro (Dr. Carlos Alberto Noura)

RELATOR: Des. Orlando Dias Vieira

EMENTA: 1. Não há cerceamento de Defesa se o interessado intimado deixa de indicar o assistente técnico do perito do Juiz.

2. Na ação de reintegração discute-se a posse perdida por atos turbativos.

Debatendo-se a posse em razão da propriedade, com base em títulos legítimos, tal deveria ter feito com pertinência na ação reivindicatória, com amplo esclarecimento do fato dominial.

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em turma, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação para reformar em parte a

decisão recorrida, condenado o autor-apelante, nas custas do processo e nos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da ação, de acordo com o voto do Des. Relator.

Belém, 8 de outubro de 1982.

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de outubro de 1982.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 2984)

ACÓRDÃO Nº 8552

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: O Banco do Brasil S/A (Dr. Leônicio Leão)

AGRAVADA: A Prefeitura Municipal de Belém (Dra. Solange M. S. Moraes)

RELATORA: Lydia Dias Fernandes

EMENTA: I) Não havendo intimação de Ofício, feita nos termos do artigo 239 do Código de Processo Civil, considera-se intimada a parte a partir da publicação do despacho ou sentença no Diário Oficial do Estado.

II) Cabe ao juiz no despacho saneador deferir ou não as provas requeridas pelas partes ou ainda ordenar de ofício. As que julgar necessárias ao esclarecimento da verdade.

Vistos, etc....

Acordam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada.

Belém, 5 de outubro de 1982.

Des. RICARDO BORGES FILHO
Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de outubro de 1982.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 2984)

* ACÓRDÃO Nº 8251

APELANTE: Lourdes da Silva Almeida (Dra. Maria Aparecida Farias)

APELADO: Alcidemar Guimarães (Dr. Benedito Miranda Alvarenga)

RELATOR: Des. Almir de Lima Pereira

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - IMISSÃO DE POSSE.

PRELIMINAR - Impropriedade da ação. Nulidade que não se configura.

Rejeita-se.

MÉRITO - Releção Ex-Locato extinta, pela transferência a terceiros detenção ilícita do imóvel - imissão que se caracteriza para sua retomada.

ACORDAM os senhores Desembargadores componentes da turma julgadora da 3a. Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 1 de outubro de 1982.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Presidente

Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de outubro de 1982.
ROSALINA LIMA LOPES
PJ-DAI-NS-021.3

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." nº de

(G. Reg. nº 2984)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1982 - 3ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

2ª VARA

Proc. nº 533/81 - EXECUÇÃO

Ex.: Antonio dos Santos Ribeiro

Adv.: Luiz Guedes Sampaio

Ex.: Antonio de Castro Ayres

SENT.: Vistos, etc. Considerando a manifestação de fls. 16, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, ~~pelo~~ que produza os seus legais efeitos, extinta a presente execução. Publique-se e Registre-se, dando-se baixa na distribuição.

3ª VARA

PETIÇÃO DE: Importadora de Ferragens S/A., por seu advogado dr. Haroldo S. Silva, expondo e requerendo a intimação de executada para que pague em 24 horas o que foi apurado na conta efetuada pela Contadora do Juízo, na ação de execução movida contra Terra-norte - Terráplanagem e Agricultura Ltda.

DESP.: N. A. CIs.

4a. VARA

PETIÇÃO DE: Fernanda Lúcia Arguelles Moutinho, por seu advogado Dr. João Messias dos Santos, expondo e requerendo prorrogação de prazo, na ação de indenização movida contra o Espólio de Hélio Daçier Lobato, para o cumprimento do despacho de fls.

OBS: Entregue em Cartório s/despacho.

PETIÇÃO DE: Alana Ruth Pantoja Sudo, por seu advogado dra. Hildete C. Monteiro, expondo e requerendo seja citada, por mandado na ação de Alimentos que promove contra seu marido Alberto Takashi Sudo, para comparecer a audiência de conciliação e julgamento, por já se encontrar nesta capital, em caráter permanente.

DESP.: N. A. Cite-se na forma do pedido.

PETIÇÃO DE: Henrique Otávio Mendes Carneiro, por seu advogado Dr. Sinésio P. B. Cunha, requerendo expedição de Carta Precatória para efeito de penhora na ação de execução movida contra Paulo Waldir Martins Miranda.

DESP.: N. A. CIs.

Proc. nº 495/82 - EX. HIPOTECÁRIA

Ex.: Vivenda - Ass. de Poupança e Empréstimo

Adv.: Maria A. F. Machado

Ex.: Regina Coeli Pereira Andrade e.s/marido.

DESP.: A conta para apuração do saldo devedor.

Proc. nº 484/82 - ARROLAMENTO

Inv.: João Pinto Simões

Adv.: Nathanael F. Leitão

Inv.: Alzira Reis Simões

DESP.: A avaliação.

Proc. nº 668/81 - EMBARGOS DO DEVEDOR

Emb.: Construtora Medeiros Ltda.

Adv.: Raimundo B. Souza Conte.

Emb.: F. O. A. Jucá (Estância S. João)

Adv.: Rui G. Souza Filho

DESP.: Atendendo que os embargos deverão ser apreciados no Juízo Deprecante, determino sejam os autos contados e preparados.

PETIÇÃO DE: Adelaide Gouveia dos Santos Freire, por seu advogado Dr. Paolo Ricci, requerendo a juntada do contrato de locação e recibo de pagamento de seguro contra fogo, na ação de despejo que move contra **Hombre Modas Ltda.**

DESP.: N. A. Junte-se.

PETIÇÃO DE: José Mendes da Rocha, por seu advogado Dr. Celso B. Freire, requerendo purgação da mora na ação de despejo que ine move Rachel Aben-Athar Pinto.

DESP.: N. A. CIs.

8a. VARA

PETIÇÃO DE: Copa Construções Planejamento Ltda., por seu advogado Dr. Adherbal M. Mattos, requerendo seja remetido a contadora o processo de Manutenção de Posse C/C Nunciação de Obra Nova movida por Raimundo Atahualpa Sampaio Malcher, para os devidos fins.

DESP.: N. A. CIs.

11a. VARA

PETIÇÃO DE: Gomo Arquitetura Ltda., por seu advogado dra. Ivete Pinto Nunes, indicando assistente técnico e apresentando quesitos na ação de Reintegração de Posse que move contra Antenor Fonseca de Oliveira Filho.

DESP. N. A. CIs.

Processo nº 149/82 - EX. HIPOTECÁRIA

Ex.: Socilar - Credito Imobiliario S.A.

Adv.: Milton A. de B. Nobre

Ex.: João Esmério da Silva e s/mulher

DESP.: A conta. Em seguida diga o Exequente sobre a mesma.

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA 1a. VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFãos AUSENTES E INTERDITOS.

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1982.

Proc. nº 1.524/82 de Execução. Autor: **Motogeral Ltda.**, Adv. Dr. Delcio Cohen. Reu: João Salim. Desp.: "Cite-se na forma da lei e do pedido".

Proc. nº 1.519/82 de Inventário. Inventariado: Luiz Euclides Coelmo de Souza. Adv. Dr. Luis Roberto Meira. Desp.: "Nomeio inventariante a requerente. Tome-se por termos o compromisso. Após, sejam apresentadas as declarações preliminares, dizendo os interessados.

Sobre o pedido de fls. 06, digam os interessados."

Proc. nº 1.450/82 de Ação Executiva Hipotecária. Autor: Sociar - Crédito Imobiliário S/A. Adv. Dr. Wilton Nery. Réu: Alair Queiroz Lobato e seu marido, Vigílio Corrêa Lobato. Desp. "Expeçam-se os editais de praça, no prazo e na forma da lei."

Proc. nº 1.523/82 de Reintegração. Autor: Raimundo da Rocha e Souza. Adv. Dr. Paulo Fernando Nery Lamarão. Réu: Luis Rodrigues de Barros. Desp.: "Pretendendo os autores, pela inicial de fls., duas medidas que conflitam, pois que, ora pedem a citação do réu para contestar, o que significa a utilização do procedimento ordinário imediato, ora mencionando uma justificação prévia, o que evidencia ação de força nova, determino complementam os autores e peça vestibular, mencionando, em específico, o que realmente querem".

Proc. nº 1.527/82 de Busca e Apreensão. Autor: Armando Teixeira Soares. Adv. Dr. C/Christovam Colombo Gonçalves. Réu: José Roberto Fonteles de Lima. Desp.: "I - Atendendo ao disposto no artigo 804 do CPC, concedo liminarmente a medida cautelar requerida. Expeça-se o competente mandado de busca e apreensão do veículo objeto da questão, onde quer que se encontre.

II - Oficie-se ao DETRAN e DNER, conforme o requerido na inicial "in fine". Cumprida a liminar, cite-se, no prazo da lei".

Proc. nº 1.521/82 de Busca e Apreensão. Autor: A. C. Santos Monteiro. Adv. Dr. João Paulo Couto Alves. Réu: Organização Batista & Silva. Desp.: "Complete o autor a inicial, no prazo de 10 dias, dizendo qual a ação que deseja intentar, "a posteriori", sob pena de indeferimento". Em, 19 de outubro de 1982. a) Rutêa Fortes.

Belém, 19 de outubro de 1982.

M. SANTIAGO

Escrivão

RESENHA DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1982

CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

6a. VARA

Processo nº 05/01/82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: Haroldo Gonçalves Renzo - (Adv. Carlos Zoghby)

Executados: Herculano Trindade da Silva e Sema - Comercio e Indústria Ltda.

Despacho: "Designo os dias 05 e 16 de novembro para a realização de praça. Publique-se os editais. 18.10.82."

7ª VARA

Processo nº 185-02-81 - AÇÃO DE DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Apolinário Pinho Marques - (Adv. Orlando Melo e Silva)

Requerido: Maria de Nazaré Cardoso Sodré - (Adv. Donato Cardoso de Souza)

Despacho: "Rec. hoje. Remetam-se os autos à Superior Instância, no prazo legal".

7a. VARA

Processo nº 399/02/82 - AUTOS CÍVEIS DE PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO

Requerente: BRASIL - Cia. de Seguros Gerais - (Adv. Arnaldo Augusto Martins Meira)

Requerida: JONASA - Joaquim Fonseca, Navegação Indústria e Comércio S/A.

Despacho: "Rec. a 06.10.82. Observe-se o que dispõe o art. 872 do C. de Processo Civil."

8a. VARA
Processo nº 17.01.81 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente: George Chedid Abdulmassih - (Adv. Félix Emmanuel Teixeira de Oliveira)
Requeridos: Henrique Ferreira - (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Oswaldo Nazaré Paraguassú - (Adv. Lúcio Amaral)
Despacho: "Informe o Sr. escrivão, se o despacho proferido às fls. 88, foi publicado, de acordo com o que preceitua o art. 236, do C.P.C. Junte-se comprovante. Conclusos".

8a. VARA
Processo de AGRAVO DE INSTRUMENTO
Agravante: Jodalpe Garcia Barbosa - (Adv. Haylton Reis)
Agravado: James Lionel Burnett - (Adv. Wilson Dahas Jorge Filho).

Despacho: "N. A. Transladem-se as peças mencionadas. Interposto a Ação de Procedimento Sumaríssimo requerida por James Lionel Burnett".

9a. VARA
Processo nº 343/01/81 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Virgílio Corrêa Lobato - (Adv. Alberto da Silva Campos)

Requerido: Eduardo Abdelnor - (Adv. Oswaldo A. Trindade)
Despacho: "Por motivo superveniente, dou-me por suspeita para funcionar no presente feito".

10a. VARA
Processo nº 410.02.82 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Elias José Francês - (Adv. Oswaldo Serrão)
Réu: Ciro Anaice de Oliveira - (Adv. Benedito Barbosa Martins)

Despacho: "Rec. hoje. Cumpra-se o despacho de fls. 17".

10a. VARA

Processo nº 608-37-81 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Tágide Veículos S/A - (Adv. Ricardo Chamié)

Executado: Joselino dos Santos Botelho

Despacho: "Rec. hoje. Tendo o executado sito citado, que se manifeste sobre o petítório de fls. 17".

10a. VARA

Processo nº 419-01-82 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: Xerox do Brasil S/A - (Adv. Aluisio Meira)

Requerida: Farmácia Braz de Aguiar Ltda (Adv. Benedito de Miranda Alvarenga)

Despacho: "Rec. hoje. Diga o Réu sobre os documentos apresentados pelo A.

10a. VARA

Processo nº 189-1-82 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: Luiza Cruz Viana - (Adv. Cécil Meira)

Inventariados: Francisco Pereira da Cruz e Beatriz Rodrigues Cruz.

Despacho: "N. A. Tome-se por termo".

MARINA MONARCHÁ

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - 6º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1982

JUIZO DA 3a. VARA

Requerimento de Alice de Castro Viana, por seu advogado,

nos autos da Ação de Despejo que propôs contra Espólio de

Osiris Geraldo da Costa, apresentando as razões ou respostas a

apelação interposta - Adv. Cesar Z. Martyres.

OBS: Recebido em cartório em 18.10.82.

JUIZO DA 7a. VARA - SEPARAÇÃO

Requerente: Lázaro Pereira de Souza - Adv. José B. P. de

Sena

Requerido: Socorro das Dores Dantas de Souza - Adv.

Nelson Cunha

Despacho: A redistribuição

PARTILHA AMIGÁVEL

Requerente: Antonio Leite Amaral e Maria de Lourdes B. de

Melo - Adv. Raimundo Benedito de Souza Conte.

Despacho: Contados, preparados, conclusos.

DIVÓRCIO

Requerente: Raimundo Santana - Adv. José Guerreiro de

Azevedo

Requerido: Priscila da Silva de Santana

Despacho: Contados, preparados, conclusos.

JUIZO DA 11a. VARA - EXECUÇÃO

Requerente: Importadora de Ferragens S/A - Adv. Haroldo

Silva

Requerido: Reunidas S/A - Adv. Manoel José Siqueira

Despacho: Cumpra-se o item III do meu despacho de fls. 16

JUIZO DA 7a. VARA - DIVÓRCIO

Requerente: Tácito Gomes de Carvalho e Marilena da

Rocha Cabral - Adv. Euclides Pinto Silva

Sentença: Homologando o divórcio do casal.

JUIZO DA 9a. VARA

Requerimento de Juvenal Venâncio Soares e Rosângela

Vidigal Soares, por seus procuradores nos autos da Ação de

Separação consensual, requerida pelos mesmos, desistindo do

prazo recursal - Adv. Miguel Carneiro e Antonio Freitas Leite.

Despacho: N. A. Sim, como requer com as cautelas legais.

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: Olimpio Uliana - Adv. Adamont T. Pereira

Requerido: Maria José Bastos Zoghbi - Adv. João Z. Barata

Sentença: Desta maneira aceito a ilegitimidade passiva da

requerida, Maria José Bastos Zoghbi, excluindo-se da lide. Proce-

da-se a citação de Raimundo Mesias Oliveira Ribeiro.

JUIZO DA 6a. VARA - DESPEJO

Requerente: Zuila do Nascimento Paiva - Adv. Vasco

Barborema

Requerido: Adarcy Freitas Bilóia

Despacho: Cite-se.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

ESCRIVÃO - TRINDADE FILHO

RESENHA DE 19 DE OUTUBRO DE 1982

DRA. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES - 4a. VARA

Proc. nº 6427 - DESPEJO

Requerente: Fátima Maria Machado - Adv. Dr. Reynaldo

Andrade da Silveira.

Requerido: Hélio Raiol Lourenço - Adv. Dr. Augusto

Roberto Klautau de Araújo.

Desp.: Contados e preparados, conclusos.

DR. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - 6a.

VARA

Proc. nº 6439 - Execução

Exequente: Varejão das Baterias Ltda. - Adv. Dr. Miraci C.

da Cruz.

Executado: R. Assunção - Adv. Dr. Enivaldo da Gama

Ferreira

Desp.: Final - ..., assim sendo julgo extinto o mesmo e

determino que seja dado baixa a penhora feita e entregue os

documentos anexados ao devedor e arquivado o feito.

Proc. nº 5936 - Execução

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A - Adv. Dr. Cláudio

Ferreira de Souza

Executado: Amazônia Metalúrgica S/A (AMETAL), Vinícius

Bahury de Oliveira e Edison Vieira Pedrinha - Adv. Dra. Mra.

Angela Mendes Silva de Souza

Desp.: A redistribuição a vara competente.

Proc. nº 4610 - Desapropriação

Requerente: Governo do Estado do Pará, através do

ITERPA - Adv. Dr. José Tomaz Maroja

Requerido: Augusto Schluca Netto - Adv. Dr. Frederico

Coelho de Souza

Desp.: Idem ao de acima

Proc. nº 4623 - Desapropriação Consensual

Requerente: Governo do Estado do Pará através do ITERPA

- Adv. Dr. José Tomaz Maroja.

Requerido: Morie Yoshida

Desp.: Idem. ao acima.

DRA. ITALZIRA BITENCOURT RODRIGUES - 7a. VARA

Proc. nº 6777 - Execução

Exequente: Belauto Administradora Ltda. - Adv. Dr. Augusto

R. Klautau

Executado: Apolonio Alves de Miranda

Desp.: A redistribuição.

DRA. CLIMENIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES - 8a.

VARA

Proc. nº 5017 - Divorcio

Requerente: Joaquim Nicolau Viana da Costa - Adv. Dr.

Violante Pamplona.

Requerido: Maria Luzia Pereira de Oliveira - Adv. Dr.

Cláudio M. Rêgo

Desp.: Subam os autos à superior instância com as cautelas

legais.

Proc. nº 6515 - Indenização de Danos

Requerente: Luiz Carlos Castro - Adv. Dr. Luzia Nadja P.

Guimarães

Requerido: José Antonio da Silva Gonçalves (Wilson Araújo Cardoso).

Adv. Dr. José Alfredo da Silva Santana.

Desp.: Remarco a audiência para o dia 21 de dezembro, às 10:00 horas. Intime-se.

DRA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - 9a.

VARA

Proc. nº 5549 - Manutenção de Posse

Requerente: Rosa Silva do Rosário - Adv. Dr. Flávio Maroja

Requerido: Nádio Silva Coelho - Adv. Dr. José Fernandes Chaves

Desp.: Ao Substituto legal do Juízo de vez que fui requisitada para a Justiça Eleitoral.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha do dia 19.10.82

SEGUNDA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Sebastião Pereira de Souza (Adv. Jacyra Rabelo)

Requerido: José Lopes de Figueiredo (Adv. Humberto Mendonça)

Despacho: "Não tendo o recorrente, no prazo prescrito em lei, efetuado o preparo, o que importa em renúncia do recurso, declaro, para os fins de direito, deserta a apelação, interposta pelo acionado José Lopes de Figueiredo, da sentença de fls. 80/81. Belém, 14.10.82. a) Wilson de Jesus Marques da Silva".

QUARTA VARA

DIVÓRCIO

Requerente: Ivanete Santos de Souza (Adv. Loris Nêves)

Requerido: Carlos Waldir de Souza

Sentença (trecho final): "... Isto posto, Julgo procedente a ação e decreto o divórcio de Carlos Waldir de Souza e Ivanete Santos de Souza, ficando dissolvida a sociedade conjugal nos termos do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 6.515, de 26.12.1977, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Ivanete Corrêa dos Santos. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Proceda-se à averbação no Registro Civil, após o decurso do prazo de recurso. Belém, 15.10.82. a) Maria Helena Couceiro Simões".

SÉTIMA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Damea Gorayeb (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Requerido: Félix Santos (Adv. João Lopes de Carvalho)

Sentença: "Vistos, etc... Adjudico a Zeide Aon Gorayeb pelo preço de Cr\$ 55.000,00 o bem penhorado às fls. 10 e 10v dos autos e levado à praça no dia 9 de março de 1977, mandando que use lhes passe carta de adjudicação, pagos os impostos devidos. Custas de lei. P.R.I. Belém, 14.10.82. a) Italzira Rodrigues".

DIVÓRCIO

Requerente: Arthur Moraes da Fonseca (Adv. Orvácio Moura Barra)

Requerida: Normélia Lopes da Fonseca (Adv. Assistência Judiciária)

Despacho: "A redistribuição. Belém, 19.10.82. a) Italzira Rodrigues".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Pedro Augusto de Figueiredo Freitas e Brigitte Britan Freitas (Adv. Rui Guilherme Souza Filho).

Despacho: "A redistribuição. Belém, 18.10.82. a) Italzira Rodrigues".

DIVÓRCIO

Requerentes: Maria Neide Cavalcante Elbert de Castro (Adv. Eduardo de Carvalho).

Requerido: Afonso da Silva Chaves (Adv. Curadora Sandra Maia)

Sentença: (trecho final): "... Isto posto, julgo procedente o pedido de fls. 2 e, em consequência, converto a separação judicial de Maria Neide Cavalcante Elbert de Castro e Afonso da Silva Chaves em divórcio. Transitada em julgado, averbe-se a sentença no Registro Civil. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 15.10.82. a) Italzira Rodrigues".

DIVÓRCIO

Requerente: Teófilo dos Santos Saré (Adv. José Lima Filho)

Requerida: Benedita Flexa Oeiras Saré (Adv. Artemis Leite da Silva)

Despacho: "A redistribuição. Belém, 15.10.82. a) Italzira Rodrigues".

NONA VARA

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza.

Deprecado: Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Belém

Despacho: "Remetam-se ao Juízo Deprecante com os cumprimentos deste Juízo. Belém, 19.10.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Silnave - Silva e Irmãos Navegação Ltda. (Adv. Alcides Alcântara)

Requerido: Comig - Cia. Madeireira São Miguel (Adv. Edilson Dantas)

Despacho: "Homologo a transação de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. I. Belém, 15.10.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Materiais de Construção Almeida Ltda. (Adv. Hermenegildo Crispino)

Requerido: Marcos César Brandão

Despacho: "Sim. Belém, 15.10.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Reginaldo Derze Ferreira (Adv. Francisco Salgado)

Requerida: Áurea Marina Mártires Ferreira (Adv. César Martires)

Despacho na petição do autor requerendo adiamento da audiência: "Sim, como requer, conclusos para designação de nova data. Belém, 19.10.82. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Antonio João de Castro (Adv. Antonio Moreira)

Requerido: Adamor da Costa Filho

Despacho: "Designo o dia 26 de outubro, às 11 horas para a apresentação de memoriais. Belém, 23.09.82. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: José Grimaldi Pedreira (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Requerido: Nelson Marinho Milhomem (Adv. Francisco Salgado)

Despacho no requerimento de Declaração de Insolvência: "Conclusos. Belém, 19.10.82. a) Izabel Negreiros Leão".

DÉCIMA QUINTA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Requeridos: José Lopes da Fonseca & Cia. Ltda., José Lopes da Fonseca e Antonia Raimunda do Amaral Lucas da Fonseca (Adv. Miguel Cunha)

Despacho: "Defiro os pedidos de fls. devendo ser sustada a realização da praça designada para o dia de hoje. Intimem-se. Belém, 13.10.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Requerida: Parquet do Pará S/A; Cogeco - Cia. Geral de Exportação; Ruy Fernando Martins e Carlos Fernandes Rendeiro (Adv. Moacyr Pamplona).

Despacho: "Como requer, faça-se o depósito no posto de serviço do BEP, localizado neste Tribunal, através de alvará. Belém, 19.10.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Governo do Estado do Pará - ITERPA - (Adv. José Maroja)

Requeridos: Misão Ninowa - Orlando Braga Pereira Motta (Adv. Walter Negrão).

Despacho: "Homologo por sentença a transação de fls. 82/83, para que produza seus efeitos legais. Expeça-se alvará para levantamento, pelo expropriado, da importância depositada na conta 022.013.00080145-5 da Caixa Econômica Federal. Custas de lei. P.R.I. Belém, 19.10.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Requerido: Tradebrás - Comércio e Indústria, Importação e Exportação Ltda. (Adv. Jaime Bentes)

Despacho: Publiquem-se editais de praça, devendo ser observado o que preceitua o art. 686 do C.P.C., e seus incisos, designando o sr. escrivão dia e hora para realização da hasta, obedecidas as formalidades legais. Intimem-se a Codem, a Caixa Econômica Federal do Pará na pessoa de seus representantes legais e os executados. Belém, 19.10.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Abel Guimarães)

Requeridos: Antonio Nascimento Pinho, Raimundo Caetano da Silva e Osvaldo Dias (Adv. Luiz Roberto Meira e Arnaldo Moraes)

Sentença: "Homologo por sentença as transações de fls. 130 e 136, para que produzam seus efeitos legais. P.R.I. Belém, 19.10.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

COMISSÃO

Requerente: Cia. de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - Codem (Adva. Maria de Nazaré Mendes)

Requerido: Ozimo Cabral Noronha (Adv. Franklina Rabelo da Silva)

Despacho: "Intime-se, através de mandado à Codem, da conta de fls. ..., após conclusos. Belém, 19.10.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adv. Cláudio Ferreira de Souza)

Requerido: Amazônia Metalúrgica S/A - Ametal

Despacho: "Determino o abandono da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) do saldo disponível, no processo de execução em que é exequente Banco do Estado do Pará e executada Amazônia Metalúrgica S/A - Ametal, em favor da 2ª J.C.J. de Belém, conforme pedido da mesma de fls. ... Oficie-se ao Juiz Presidente da mesma, dando-lhe ciência e colocando a referida importância a sua disposição. Belém, 19.10.82. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 19.10.82

6ª Vara - Proc. nº 222/82 - INVENTÁRIO

Aut.: Heráclito de Almeida Cavalcante

Adv.: Antonio Joaquim Moraes

Ré: Maria Almeida Cavalcante

Desp.: Defiro o pedido e determino a citação de todos os herdeiros para se habilitarem com as devidas comprovações, assim como a inventariante deverá fazer prova dos bens a inventariar. Belém, 14.10.82. (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

6ª Vara - REPARAÇÃO DE DANO

Aut.: Jair Dieter

Adv.: Antonio Ferreira Magalhães

Ré: João Ferreira Magalhães

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga

Desp.: Ao preparo, após o que deverá o preparador fazer a devida intimação. Belém, 14.10.82. (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: Paulo Barbosa de Holanda

Adva.: Vera Couto

Ré: INPS

Adva.: Nazaré Moraes

Desp.: A Conta. Belém, 15.10.82. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 458/82 - REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO

Aut.: José Ramalho Alves

Adv.: Wilson Cardoso de Souza

Ré: Maria Luiza Lopes Ferreira

Desp.: Por motivo de foro íntimo, levanto suspeição do presente feito. Belém, 18.10.82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 440/82 - CARTA PRECATORIA

Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Belo Horizonte - MG.

Deprecado: Juízo de Direito da 10ª Vara Cível

Desp.: A Conta. Belém, 18.10.82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 388/82 - EXECUÇÃO

Aut.: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.

Adv.: Jorge Ferraz Neto

Rés: Navema - Comércio e Navegação Ltda. e outros

Desp.: Expõem-se editais, para que seja realizada a praça, dia e hora para cartório designar. Belém, 18.10.82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 401/82 - DESPEJO

Aut.: Erly Silva Santos

Adva.: Maria Olinda Soares Dias de Aguiar

Ré: Raimunda Martins Monteiro

Adv.: José Araújo de Figueiredo

Desp.: Ao Cartório para certificar-se foi purgada a mora. Belém, 18.10.82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 460/82 - REPARAÇÃO DE ATO ILÍCITO

Aut.: Mesbla S/A.

Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva

Ré: Mahmoud Said Hadara

Desp.: Cite-se. Belém, 18.10.82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 467/82 - EXECUÇÃO

Aut.: Companhia Real de Investimento - Cred., Financ., e Investimento.

Adv.: Paulo Rubens Xavier de Souza

Rés: João de Souza Santos e outro

Desp.: A requerente para indicar o local da assinatura do avalista. Belém, 18.10.82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 463/82 - EXECUÇÃO

Aut.: Credireal Financeira S/A - Cred., Financ. e Investimento.

Adv.: Jorge Ferraz Neto

Rés: Maria de Fátima Gomes S. Corrêa e outros

Desp.: Citem-se. Belém, 18.10.82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 452/82 - DECLARATÓRIA

Aut.: Wagner Lopes Barreto

Adv.: João Berckmans de Lacerda Ferreira

Ré: Belauto Administradora Ltda.

Desp.: Cite-se. Belém, 18.10.82. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 19 de outubro de 1982

AÇÃO: - Despejo - 6ª Vara - nº 403/82

Autora: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Adv. Dr. José Humberto Lima).

Ré: Estelito Reis Barbosa (Adv. Dr...)

Sentença: Julgo procedente o pedido e mando que seja notificado para desocupação no prazo de um mês sob pena de despejo e condeno mais ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 15% sobre o valor devidamente corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei.

AÇÃO: - Falência - 7ª Vara - nº 431/79

Requerente: Banco Bamerindus de Investimento (Adv. Dr... Afonso Vitor Cardoso).

Requerida: Amauto - Amazônia Automóveis Ltda. (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

Despacho: Atendendo aos vários pedidos dos autos, determino que: I) Proceda-se o depósito das quantias constantes dos cheques anexos ao pedido de fls. 318, observando-se as formalidades legais; II) Publiquem-se editais, com prazo de 30 dias, convocando-os ainda possíveis credores da firma Amauto - Amazonas Automóveis Ltda., na forma do pedido de fls. 318 dos Autos; - III) - Intime-se a locatária locadora Belauto Ltda., na forma do pedido de fls. 402. O que feito, voltem-me conclusos para homologar a desistência requerida às fls. 398 dos autos.

Ação: - Executiva Hipotecária - 8ª Vara - nº 345/82

Autora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Dra. Maria Antonete Furtado Machado).

Ré: Gildo Alves Mattos e sua mulher (Adv. Dr...)

Sentença: Adjudico ao exequente o imóvel hipotecado, para que produza todos os seus efeitos de direito, exonerando o executado do pagamento do restante da dívida. Oportunamente, expõe-se a carta respectiva. Custas de Lei. P.I.R.

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 19.10.82
ESCRIVÃO: EDMILTON SAMPAIO

Autos Cíveis de Ação de Alimentos. Autora: Maria Luiza Meira Lima. Adv. César Mátyres. Ré: Oliver Knowles. Adv. Francisco Nunes Salgado. Despacho: Rec. hoje. Dou o prazo de 24 horas, para que o requerido deposite em cartório as despesas referentes à carta precatória, a ser cumprida, sob as penas da lei. Belém, 14.10.82. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza da 7ª Vara da Família.

Autos Cíveis de Ação de Investigação de Paternidade. Autora: Regina do Perpétuo Socorro Costa. Adva. Ana Maria Barros do Carmo. Ré: Herança de Michel Hanna. Adv. Fernando da Silva Gonçalves. Despacho: Rec. hoje. 14.10.82. Fale a parte contrária sobre a intimação e documentos de fls. 44/49. Intime-se. Belém, 15.10.82. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza da 8ª Vara da Família.

Autos Cíveis de Ação Declaratória. Autora: Secundina Isaura Moura Pinto. Adv. Francisco Nunes Salgado. Ré: Rosa Graça da Silva Terra Simões. Adv. Ophir Coutinho. Despacho: Rec. hoje. Diga o M. Público. Belém, 18.10.82. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza da 7ª Vara.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos. Autora: Marta Maria Souza Borges. Adv. Iracélia Vaz. Réu: Elson de Oliveira Borges. Despacho: Rec. hoje. Proceda-se à redistribuição para o Cartório da 7ª Vara. Renovem-se as diligências para o dia 25 de novembro, às 10:00 horas. Belém, 18.10.82. Italzira Bittencourt Rodrigues.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos. Autora: Jacirene Belicha Pereira. Adv. Iraci Vaz Lobato. Réu: Benedito Melo Pereira. Despacho: Rec. hoje. Diga o M. Público. Belém, 14.10.82. Italzira Bittencourt Rodrigues.

Autos Cíveis de Anulação de Doação. Requerente: Ester Maria Seixas Lopes. Adv. César Martyres. Requerido: David de Jesus Mafra. Adv. Geraldo de Mendonça Rocha. Despacho: Rec... 04.10.82. Designo o dia 24 de novembro, às 10:00 horas, para que se realize neste Juízo a audiência de instrução e julgamento, onde serão produzidas as provas já requeridas. Intimem-se as partes na forma do art. 435 do C. de Processo Civil. Belém, 06.10.82. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza da 7ª Vara da Família.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

CARTÓRIO: ANA CASTELO
JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA
FAZENDA
FAZENDA PÚBLICA, ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
Juíza: Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza
Cartório: 15º Ofício

Escrivã: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho
RESENHA DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1982
Proc. nº 09/82 de Inventário

Autora: Fazenda Pública do Estado - (Adv. Bichara Fraiha Neto)

Réus: Celso Cabral de Melo e outros - (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Desp.: Cumpra-se o despacho de fls. 9v. Em, 18.10.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 43/82 de Desapropriação.

Requerente: Estado do Pará - (Adv. Ophir Cavalcante)

Requerido: Jonas Ferreira Leite - (Adv. Francisco N. Salgado)

Desp.: Em provas. Intimem-se. Em, 18.10.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 44/82 de Desapropriação

Requerente: Estado do Pará - (Adv. Ophir Cavalcante)

Requerido: Jandir Ferreira Leite - (Adv. Francisco N. Salgado)

Desp.: Em provas. Intimem-se. Em, 18.10.82. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Belém, 19 de outubro de 1982

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO

DE CARVALHO

Escrivã

OBSERVAÇÃO: As Resenhas acima publicadas, foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 hs. do dia 20.10.82.

(Ext., Reg. nº 6806)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. SYNESIO MARIANO DE AGUIAR COM O PRAZO DE 30 DIAS.

A Doutora Climenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8ª Vara dos Feitos da Família, desta Capital de Belém do Pará.

FAZ SABER a quem o presente EDITAL virem, e dele tomarem conhecimento que, por este Juízo, expediente do Cartório Sampaio, se processa a Ação de Alimentos movida por MARIA HELENA RODRIGUES GODEIA contra CYNESIO MARIANO DE AGUIAR, na qual foi designado o dia 15 de dezembro, às 10,30 horas, para a audiência de consiliação e julgamento da causa. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse extraído o presente Edital de Citação do Sr. SYNESIO MARIANO DE AGUIAR, com o prazo de TRINTA DIAS, para que o mesmo senhor compareça no dia 15 de dezembro, às 10,30 horas, para a audiência de conciliação e julgamento, podendo, apresentar defesa, nos 15 dias seguintes ao prazo do Edital. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de setembro de 1982. Eu, (illegível), escrivão, o datilografei e subscrevi.

CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Juíza de Direito da 8ª Vara da Capital
(T. nº 00391, Reg. nº 6811 - Dia: 22/10/82)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital que Arôlido Gomes Dias, João Melo da Silva, Otaner Re. e Conta Própria, Maria da Conceição Silva Trindade, Pedro Oliveira dos Santos, Edelwiss Pinto Nascimento dos Santos, Ar-

mando Nazaré Paiva de Miranda, (Emitentes), João Manuel Paiva de Miranda, Ivanil dos Santos Chaves, José Antônio Pimenta, José Marques Gonçalves, M. Neno, Madeiras Linda Ltda., Nortene Ind. e Rep., Carlos Alberto da Silva, Carlos Alberto dos Santos Neves, Moises Monteiro da Cruz, Júlio Nobomltau Suda, Afrânio Colares Ribeiro da Costa, Maria José Oliveira e Silva, Jacson Costa, Homero Lúcio dos Santos, Petrama Peças de Tratores e Maqs. Ltda., Ump. Exp. Carajás Ltda., Domingos Cereja, M. Neno Carvalhos Equip. Ltda., Constr. Sirotheau Rezende Ltda., José Carlos T. Fa. Silva, Francisco Manoel Rodrigues, que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de setembro nº 276, da parte de Fininvest S/A, Vasp S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Bamerindus Brasil S/A, Banco do Brasil S/A, Cia. Itau de Inv. Cred. Financ., Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco Noroeste do Estado de S. Paulo S/A, Banco Nacional S/A, Banco Brasileiro Descontos S/A, Banco Real S/A, Banco Francês e Brasileiro S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamentos, sete (7) notas promissórias, Três (3) letras de câmbio, Uma (1) triplicata e vinte e quatro (24) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 76.173,00 // 36.048,00 saldo // 156.410,00 // 2.760,00 // 6.900,00 // 815.000,00 // 70.000,00 // 55.218,15 // 36.754,27 // 14.307,00 // 5.303,00 // 5.304,00 // 5.305,00 // 165.000,00 // 46.324,00 // 46.324,00 // 57.180,43 // 57.180,44 // 10.000,00 // 4.000,00 // 3.000,00 // 75.524,00 // 510.000,00 // 16.853,00 // 6.200,00 // 48.335,00 // 40.200,00 // 720.580,00 // 3.888,00 // 1.134.400,00 // 8.000,00 // 1.134.378,00 // 171.000,00 // 17.694,00 // 4.820,00 // 13.890,00 // 60.117,02 // Cr\$ 12.996,00 // 240.250,00 // 28.000,00 // 17.800,00 / vencimentos vários por V.Ss., emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Fininvest S/A, Vasp., Proquino digo PROQUINOR — Prod. Químicos do Nor-

te Ltda, Stokky - Com. Rep. Empreend. Ltda., Cleber Saraiva dos Santos, Banco Bamerindus do Brasil S/A, Banco Brasil S/A, Cia Itau de Invest., Imp. Ferragens S/A., Brasil Norte Exp. Com. Mad., Carmadi Mercantil Ind. Ltda, M. Costa e Alfala Ltda, Auto Belém Ltda, Mad. Irmãos Ind. Com. Ltda., H.C. Pneus, Belém Modulados Ind. Com., Motogeral Ltda, Cobr digo Cobrás Tratores Maq. Equip. Ltda., Petrama Peças Trat. Maq., Albaricci. Implementos Agrícolas, Mapasa, Estância Entroncamento, Arlen S/A, Cosmorama S/A., Ind. de Fornos Superfície Ltda, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de câmbio, as triplicatas e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss., clientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 21 de outubro de 1982

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 6814 - Dia: 22/10/82)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217 nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: Joaquim José Amaro Com. Representações -DP-Cr\$-24.637,50/ Pinho Serviços Com. e Repres. Ltda. -DP-Cr\$-18.989,30/ Eduardo Tairoviche -DP-Cr\$-12.980,00/ Raimundo Ferreira de Souza -NP-Cr\$-25.314,00/ Pedro da Silva Sena -NP-Cr\$-16.430,96/ Equador Ind. e Comércio de Conservas Ltda -DP-Cr\$-1.210.000,00/ Representações Columbia de Madeiras -DP-Cr\$-690.147,00/ Comercial de Calçados Santa Izabel -DP-Cr\$-86.701,00/Sebastião Aluizio Solyno Sobrinho -NP-Cr\$-180.000,00/ Raimundo da Silva Furtado -NP-Cr\$-8.708,40/ Maria das Graças Gadelha Chaves -NP-Cr\$-1.600,00/Maria de Fátima Martins do Nascimento -NP-Cr\$-1.600,00/M. Neno Engenharia -DP-Cr\$-115.370,00/ Imatec Imp. Mat. Tec. Ltda

-DP-Cr\$-262.500,00/ Comercial de Calçados Santa Izabel Ltda -DP-Cr\$-105.136,00/ Silva Nascimento Comércio Rep. Ltda. -LC-Cr\$-325.796,72/ Cyaia Com. Ltda -DP-Cr\$-83.463,06/Zuila Souza Santos -LC-Cr\$-3.331,00/ Joaquim Afonso de Farias -LC-Cr\$-3.810,00 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 20 de outubro de 1982.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA 2º Ofício

ARMANDO C. DE MOURA PALHA

Oficial Substituto

(T. Reg. nº 00390 - Reg. nº 6805 - Dia: 22.10.82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª. CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 26 de outubro para julgamento do seguinte feito:

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU E

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Sentenciante: A Dra. Juíza de Direito da 9ª. Vara Cível.

Apelante: Instituto Nacional de Previdência Social (Dra. Maria de Nazaré Moraes)

Sentenciado e Apelado: Patrocínio Rodrigues de Lima (pela Assistência Judiciária).

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 20 de outubro de 1982.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 2984)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 188/82 EXPEDIENTE DO DIA 11/10/82

Juiz Federal e Diretor do Foro
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Diretor da Secretaria
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Of. nº 277/82 - Do Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil.

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para atender. Belém, Pa., em 11.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. AG. Círio-PA. 257/82 - Do Gerente Ivson Duarte da Motta
Assunto: Cópia de Alvará de Levantamento (devolve)
Despacho: Juntem-se aos autos. Belém, Pa., em 11.10.82.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. Ag. Círio Nº 261/82 - Do Gerente Ivson Duarte da Motta

Assunto: Cópia de Alvará de Levantamento (devolve)
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de: Emanuel Adolfo Amazonas (Adv. Dr. Moacir Pamplona).

Assunto: Razões Finais (apresenta)
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de: Marco Aurélio de Almeida Buarque em favor de Edna Silva Cunha.

Assunto: Indicação de outro causidico (solicita) - Ref. Proc. nº 18.687.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 11.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.
Petição de: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Recurso (apresenta) Ref. Proc. nº 21.880.
Despacho: Idêntico ao acima.
Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. José Augusto Potiguar).

Assunto: Suspensão do Proc. nº 20.575 (requer)
Despacho: Idêntico ao acima.
Autos de: CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 4ª Vara do Rio de Janeiro.

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 21.037 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impete.: Empesca Norte S/A. (Adv. Dr. Manoel José M. Silveira)

Impdo.: O Sr. Superintendente Regional do Instituto de Administração Financeira da Previdência Social (IAPAS)

Despacho: Ao parecer do Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 11.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.147 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impete.: Maria de Nazaré Martins Leão (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar)

Impdo.: Delegado Regional do Trabalho no Pará e Amapá

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 21.228 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impete.: Roberval Mário Rodrigues de Lima (Adv. Dr. José da Rocha Moreira)

Impdo.: Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado do Pará e Amapá.

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 21.331 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impete.: Companhia Agro Industrial de Monte Alegre - CAIMA (Adv. Dr. Marcílio Vianna)

Impdo.: Delegado da Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAM.

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 13.746 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Justino Almeida "Apolo XI" Indústria e Comércio.

Despacho: Sobre o alegado na informação supra, diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 11.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 13.950 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Justino Maciel

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 15.417 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Ferreira)

Executada: Paulistão Auto-Center Ltda.

Despacho: A Secretaria, a fim de arquivar os presentes autos. Belém, Pa., em 11.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 17.969 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: IAPAS (Adv. Dr. Carlos Augusto Alcantarino)

Executada: Transporte Belém Lisboa Ltda.

Despacho: Sobre o pedido de fls. 11, digam a executada e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 11.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.255 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis

(Adv. Dr. Icarai Dantas)

Executado: José Raul Rocha de Araújo

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República sobre o pedido de fls. 13. Belém, Pa., em 11.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.355 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis

(Adv. Dr. Icarai Dantas)

Executado: Nelson Juarez Vieira

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 20.360 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis

(Adv. Dr. Icarai Dantas)

Executado: Luiz Carlos Rocha de Araújo

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 20.361 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis

(Adv. Dr. Icarai Dantas)

Executado: Luiz Miranda Rocha

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 7.468 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto

Chaves)

Executados: Jacivaldo Lima Fernandes e outros

Despacho: Diga a autora. Belém, Pa., em 11.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 7.776 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto

Chaves)

Executados: Raimundo Rodrigues de Souza e outros.

Despacho: Faça-se a avaliação requerida às fls. 31. Belém, Pa., em 11.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 10026 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto

Chaves)

Executados: Edilsa Oliveira Menezes e outros.

Despacho: Intime-se a exequente para indicar bens livres e desembargados de propriedade dos devedores. Belém, Pa., em 11.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 16.049 - EXECUÇÃO

Exequente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães).

Executada: Belatriz Pereira da Costa (Adv. Dr. Dorival Tangerino).

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 43, por ter sido apresentado a destempo. Belém, Pa., em 11.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.812 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Arruda).

Executada: Construtora Medeiros Ltda.

Despacho: Cite-se. Belém, Pa., em 11.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 11.808 - AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: Maria Di Lillo e seu filho Giovanni V. Aiezza (Representante do Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Requerido: Francisco Aiezza

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 03 de fevereiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas. Belém, Pa., em 11.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.496 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Setsuo Gondo

Sentença: Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 11.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.490 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Francisco Raimundo de Souza

Sentença: Idêntica ao acima.

Proc. nº 20.488 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Milton Borges dos Santos

Sentença: Idêntica ao acima.

Proc. nº 20.471 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: SUNAB (Adv. Dr. Aládio Ferreira)

Executado: José Antonio Furtado Sanaia

Sentença: Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 11.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.338 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: SUNAB (Adva. Dra. Amélia Oliveira).

Executado: Melo Ferreira Ltda.

Sentença: Idêntica ao acima.

Proc. nº 20.762 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: SUNAB (Adva. Dra. Amélia Oliveira)

Executado: Hotel Avenida Ltda.

Sentença: Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 11.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.432 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: SUNAB (Adva. Dra. Amélia Oliveira)

Executado: Assis de Souza Jaster

Sentença: Idêntica ao acima.

Proc. nº 20.215 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Almerindo Trin-

dade)

Executada: Samambaia Turismo Ltda.

Sentença: Idêntica ao acima.

Proc. nº 19.430 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vas-

concelos).

Executada: Zuila Souza Santos

Sentença: Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 11.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 8.232 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto

Chaves)

Executados: José Carneiro de Araújo e outros.

Sentença: Idêntica ao acima.

Proc. nº 7.281 - EXECUÇÃO

Executados: Manoel dos Santos Campello e outros

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto

Chaves)

Sentença: Idêntica ao acima.

Proc. nº 21.858 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial

nº 058/82.

Requerente: O Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Sentença: Já que as autoridades policiais, não conseguiram chegar ao autor ou autores do furto de mercadorias de procedência estrangeira que se encontravam retidas na Inspeção da Receita Federal no Aeroporto Internacional de Belém, como se verifica do Inquérito policial nº 058/82-SR/DPF/PA, acostado aos autos às fls. 4/123, defiro o seu arquivamento cujo pedido formulado pelo Dr. Procurador da República na petição de fl. 2. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 11.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.345 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Pedro Chaves da Luz, José Alves Carvalho e Antonio Pereira da Cunha (Adv. Drs. José Rodrigues Siqueira Filho, Raphael Lucas e José Bonifácio P. Sena).

Sentença: Assim, e tendo em vista o mais que dos autos consta, Julgo procedente a denúncia de fls. 2/4, para condenar, como condeno, os acusados Pedro Chaves Luz, José Alves Carvalho e Antonio Pereira da Cunha, como incurso no art. 289, § 1º, do Cód. Penal. Considerando os seus antecedentes, presumivelmente bons, pois nos autos não há prova de condenação anterior, as suas personalidades, a intensidade do dolo, as circunstâncias e consequências do crime, aplico a cada um dos réus, a pena mínima de três (3) anos de reclusão, e multa, de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00). Condeno-os também nas custas do processo. Lance-se os nomes dos réus no rol dos culpados e os recomende na prisão onde se encontram. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 08 de outubro de 1982. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.339 - Execução Fiscal

Exequente: SUNAB (Adva. Dra. Amélia Oliveira)

Executada: E. Nassar & Irmão

Sentença: Homologo, por sentença, a desistência manifestada à fl. 7, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pela Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB contra E. Nassar & Irmão. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, 11.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.119 - Execução Fiscal

Exequente: INCRA (Adv. Dr. Edméa Moura Corrêa)

Executado: Gabriel dos Reis Botelho

Sentença: Homologo, por sentença, a desistência manifestada à fl. 10, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos de execução movida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA contra Gabriel dos Reis Botelho. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 11.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.633 - Execução Fiscal

Exequente: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Executada: Elza Pereira da Costa.

Sentença: Tendo sido cancelada a inscrição da dívida, objeto da cobrança, como se verifica de fl., com base do art. 26 da lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, Julgo extinta a presente execução fiscal movida pela Fazenda Nacional contra Elza Pereira da Costa. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fl. e o arquivamento destes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 11.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 8.697 - Execução

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues)

Executados: Elpidio Gonçalves Rolim e outros.

Sentença: Na ausência de embargos do devedor e diante da prova oferecida pela credora, Julgo procedente a presente execução, válida e subsistente a penhora de fl, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, condeno o executado Abraham Jacob Fima a pagar a quantia reclamada na inicial pela exequente, a Caixa Econômica Federal, acrescida das cominações legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado, na base de 20%. Prossiga-se, com a avaliação do bem penhorado. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 11.10.82. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 260/82 de 06.10.82, da Caixa Econômica Federal.

Assunto: Encaminha cópias de Alvarás de levantamento de valores a que aludem os processos nºs 16.775 e 21.320.

Despacho: A Secretaria. Belém, 11.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 2168/82-V. Criminal de 05.10.82, do Juízo de Direito da Comarca de Macapá (T. F. do Amapá)

Assunto: Presta informações sobre data audiência nos autos da Carta Precatória oriunda daquele Juízo (Proc. nº 21.715).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 11.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 1490/82-Cartório de 04.10.82, da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 034/82-SR/PA, devidamente relatado.

Despacho: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 11.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho)

Assunto: Pede providências nos autos de Reclamação Trabalhista - Processo nº 19.669.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 11.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José Augusto Torres Potiguar)

Assunto: Requer suspensão da Execução proposta contra Jair Meller (Proc. nº 21.027).

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 18.766 - Procedimento Ordinário

Autor: Raimundo Alberto Araújo dos Santos (Adv. Dr. Luiz Guedes Sampaio)

Réu: INPS (Adva. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos)

Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 11.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.136 - Procedimento Ordinário (Ação de Alimentos fundada em convenção internacional).

Autora: Angela Foggia.

Réu: Giuseppe Sicília

Despacho: Dê-se nova vista dos autos à d. Procuradoria da República para se manifestar sobre o contido no despacho de fls. 259-V, e inclusive para dizer qual o Procurador que patrocinará os interesses da alimentanda e qual o que intervirá na condição de representante do Ministério Público, se for o caso (v. art. 82, inc. I, do CPC), e assim também para dizer sobre a circunstância de já terem sido fixados alimentos provisórios (fls. 191) e já haver o réu sido citado duas vezes (fls. 49 e 145-V). Belém, 11.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 6944 - Busca e Apreensão

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo)

Ré: Oneide Meireles Minas (revel).

Despacho: Ao cálculo. Belém, 11.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 19.278 - Ação de Despejo

Autor: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) (Adva. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos)

Réu: José Maria Vergolino Giordano (revel).

Despacho: Cite-se no endereço indicado a fls. 29. Belém, 11.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20590 - Ação de Reintegração de Posse

Autora: Alzira Moussallem Mutran (Adv. Dr. João de Albuquerque Nunes Neto).

Ré: União Federal (Adv. Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho).

Despacho: I - Desentranhem-se as peças a que alude o item II do despacho de fls. 164. II - Intime-se. Belém, 11.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.590 - A - Agravo de Instrumento

Agravte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Agravda: Alzira Moussallem Mutran (Adv. Dr. João de Albuquerque Nunes Neto).

Despacho: I - Mantenho a decisão agravada. II - Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 11.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.530 - Homologação de Opção

Repte: Carmen Sílvia Mesquita Viegas (Adv. Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha)

Reqda: Universidade Federal do Pará

Despacho: Arquite-se. Belém, 11.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5015 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almirindo Trindade)

Réus: Arlindo Araújo e outros (Adv. Drs. Stênio Rodrigues do Carmo, Domingos Emmi, José Maria Frota Rolo, Nelson Alves Cunha, Djalma Alcântara Gonçalves Chaves, Leonam Gondim da Cruz, Heliomar Gonçalves de Matos, Ana Maria França Barros, Alcides Gentil Sobrinho, José Bonifácio Pimentel de Sena e Marlo Chermont)

Despacho: Colha-se a manifestação do **custos legis**. Belém, 11.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5016 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Antonio Valdimir Lima e outros (Adv. Drs. Ana Maria França Barros, Alberto da Silva Campos, Heliomar G. de Matos e João Nassralla Miguel Rossi).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 6999 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: José da Conceição Mendes e outros (Adv. Drs. Ruy Barata, Ademar Kato, Heliomar Gonçalves de Matos e José Cabral).

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 11.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7817 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réus: Joaquim Joaci Júnior e Francisco Cardoso Sobrinho (Adv. Drs. Moacyr Gonçalves Pamplona, e Def. Dr. Daniel Coelho de Souza, respectivamente).

Despacho: Oficie-se à DRF Informando que as mercadorias apreendidas não mais interessam à Ação Penal. Belém, 11.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 9971 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Antonio de Castro Alves.

Despacho: Oficie-se ao Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça Estadual. Belém, 11.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 18.561 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Jair Barbosa de Almeida (revel) (Def. Dr. Milton Alencar Vieira)

Despacho: I - Designo a audiência do dia 30 de janeiro de 1984, primeiro desimpedido, às 8 horas, para inquirir as testemunhas arroladas na denúncia. II - Intime-se. Belém, 11.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 20.124 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Sebastião Ramos da Silva

Despacho: I - Conforme evidenciado pelo representante do Ministério Público a fls. 79-V, "Os fatos que estão sendo apurados na Ação Penal movida contra o acusado são distintos, muito embora em ambas seja imputada ao mesmo a prática de estelionato". Ante o exposto, rejeito a exceção de litispendência. II - Designo a audiência do dia 31 de janeiro de 1984, primeiro desimpedido, às 8 horas, para inquirir as testemunhas arroladas na denúncia, que são as mesmas indicadas pela defesa a fls. 73. III - Intime-se. Belém, 11.01.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.666 - Carta Precatória

Depde: Juiz Federal no Estado do Amazonas

Depdo: Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Remetam-se os autos ao MM. Juiz Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 11.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.351 - Comunicação de Prisão em Flagrante

Comunicante: Dr. Osvaldo de Albuquerque Mello - Delegado de Polícia Federal.

Presos: Antonio Carlos Bitencourt Sampaio e Carlos Antônio Bitencourt Sampaio.

Despacho: Certifique-se em que fase se encontra o processo principal. Belém, 11.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.387 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial (Inquérito Policial nº 52/81).

Repte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Despacho: Arquive-se. Belém, 11.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.100 - Procedimento Sumaríssimo

Autor: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo)

Réu: João Sotero da Silva (revel).

Despacho: Diga o Autor-Exequente sobre o contido a fls. 138-V. Belém, 11.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 16.230 - Reclamação Trabalhista

Reclmte: Pedro José Galvão Nonato Alves (Adv. Dr. Edilson Dantas).

Reclmda: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Jairo Vasconcelos do Carmo).

Despacho: À conta. Belém, 11.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.875 - Reclamação Trabalhista

Reclmte: Sebastião da Luz Moraes (Adv. Dr. Dorival J. de Souza Neto)

Reclmda: União Federal.

Despacho: I - Cite-se a União Federal. II - Designo a audiência do dia 27 de janeiro de 1984, primeiro desimpedido, às 8 horas, para instrução e julgamento. III - Intime-se. Belém, 11.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 21.874 - Habeas Corpus

Impetes: Drs. João José Maroja e Francisco Rohan de Lima.

Pacientes: Rubens de Mello Oliveira Gasparian, Alcides Favretto, Cícero Barreto Isique e José Parma).

Impdo: Bel. Djalma Gautério (Delegado da Polícia Federal).

Sentença: Ex Positis, Denego o writ. Sem custas (art. 9º, Inc. V, da Lei nº 6.032, de 30.04.74). Remeta-se cópia desta sentença à autoridade impetrada, para juntada aos autos do correspondente Inquérito. P. R. I. Belém, 11.10.82. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Coimbra
Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 13 de outubro de 1982.

CLASSE IV - AÇÕES EXECUTIVAS:

Nº 21.941 - Exeqte: Caixa Econômica Federal

Excedo: Ruy Guilherme de Melo e dias

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 21.942 - Depcte: Juiz Fed. da 1ª Vara - II do D. Federal

Depcto: Juiz Fed. no Est. do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 21.944 - Depcte: Juiz Fed. da 1ª Vara - II do D. Federal.

Depcto: Juiz Fed. no Est. do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS

Nº 21.945 - Autora: Justiça Pública

Réu: Gilson Ramalho Alves

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 21.946 - Autora: Justiça Pública

Réu: Lenilson Né de Souza

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE VIII - HABEAS CORPUS

Nº 21.947 Impetes: Drs. João José Maroja e Francisco Rohan de Lima

Pacte: Rubens de Mello Oliveira Gasparian e outros.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:

Nº 21.943 - Depcte: Juiz Fed. da 4ª Vara - I do Rio de Janeiro

Depcto: Juiz Fed. no Estado do Pará

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 600 - Inquérito Policial nº 023/82 - DPF-2/SN

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

Nº 601 - Inquérito Policial nº 024/82

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 602 - Inquérito Policial nº 153/82

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago

(Ext. Reg. nº 6786)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Vol. 94 - I

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente e para os devidos fins, fica NOTIFICADA a empresa Zodiak Workboats Service do Brasil Ltda, com endereço desconhecido, reclamada nos autos do Processo de reclamação nº 778/82, em que é reclamante José Maria Villar, brasileiro, casado, imediato, dos termos da reclamação, que são os seguintes: O pleiteante foi admitido aos serviços da reclamada em 09 de janeiro de 1981 e demitido sem justa causa em 12 de novembro de 1981, embora a reclamada alegue pedido de demissão, o que não ocorreu, como provará durante a instrução processual. Percebia salários e vantagens legais constantes dos recibos de salários cuja anexação pela reclamada requer seja feita, uma vez que aqueles fornecidos foram extraviados, bem como o da rescisão do contrato de trabalho, onde foi pago das verbas indenizatórias por cálculo da empresa. Opante do regime de FGTS, realizou a reclamada depósitos em conta vinculada aberta no Banco Econômico S.A., fornecendo-lhe, entretanto, a AM para o saque pelo Código 18 (docs. 2 e 4), o que não aceita e reclama pelo código 01 (zero um). Viajou nas embarcações anotadas em sua caderneta marítima (docs. 5 a 10). 2) A pleiteada não pagou corretamente o demandante de vários direitos relativos ao contrato de trabalho. A etapa, parcela salarial integrante do salário, ex vi do art. 458 da CLT, não era computada no salário para os fins de incidência para os depósitos do FGTS e contribuição previdenciária, muito menos nos cálculos de outros direitos trabalhistas, como horas extras, adicional noturno, repouso, férias, 13º salário e PIS. No mesmo sentido, reclama a atualização semestral do valores dessa parcela, nos termos da Lei nº 6.708/79. 3) As horas extras não correspondiam ao número certo trabalhado pelo reclamante, o qual cumpria horário de 6 (seis) horas em cada quarto de serviço, devendo os valores serem apurados com o cálculo sobre a soldada base + etapa + percentual de 25% e a inclusão de gratificações, acaso pagas ao postulante, abatido o que tiver sido pago pela reclamada. 4) Do mesmo modo, o adicional noturno deveria ser pago ao demandante em virtude do trabalho compreendido entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, calculado sobre os valores da soldada base + etapa + horas extras e o percentual de 20%, abatido o que a empresa pagou, por acaso. 5) O adicional de periculosidade também não tinha sua incidência sobre todas as parcelas salariais, como a soldada base + etapa + adicional noturno e horas extras e deveria ser incluído para o cálculo dos repouso remunerados e folgas, além de férias, 13º salário e FGTS, reclamando as diferenças devidas, abatido o que já foi pago a esse título, ou adicional de insalubridade, também se for o caso. 6) Os repouso remunerados obedecem o cálculo com a integração de todas as parcelas, como a soldada base + etapa + horas extras + adicional noturno + horas extras habituais (Prejulgado nº 52/TST) e adicional de periculosidade, motivo de reclamar as diferenças devidas, eis que a reclamada não os calculava desse modo. 7) O pleiteante foi dispensado injustamente em 12 de novembro de 1981. Dias antes, formulara ele pedido de demissão, o que não foi aceito pela empresa reclamada, sob pretexto de que necessitava de seus serviços. Contudo, dias após, o reclamante foi desembarcado e despedido pela reclamada, mas sem o pagamento de seus direitos indenizatórios, pelo que pede as parcelas de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias, FGTS, e os 10% de que trata o art. 22 do REFUGATS. 8) Em decorrência dos direitos aqui pleiteados, maiores seriam os valores pagos pela reclamada a título de horas extras, repouso remunerado, férias, 3º salário, FGTS, pelo que reclama: diferença de etapa (item 2) - ilíquido, diferença de horas extras (item 3) - ilíquido, diferença de adicional noturno (item 4) - ilíquido, diferença de adicional de periculosidade (item 5) - ilíquido, diferença de repouso remunerado (item 6) ilíquido, aviso prévio (item 7) - ilíquido, diferença de 13º salário/81 (Itens 7 e 8) - ilíquido, diferença de férias proporcionais (item 7 e 8) - ilíquido, diferença de dep. do FGTS (idem, idem) - ilíquido, fornecimento da AM com código de saque 01 (com exposto no item 1) - ilíquido, juros e correção monetária - ilíquido. 9) Requer a notificação da reclamada para responder os termos da presente, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, protestando por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pelo depoimento da reclamada e testemunhas que

arrolará oportunamente, devendo a demandada anexar aos autos toda a documentação de pagamento dos salários e recibo de rescisão contratual relativos ao reclamante. SÃO ESTES OS TERMOS DA RECLAMAÇÃO.

Fica essa empresa notificada, pelo presente, a comparecer perante a 1ª JCJ de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, dia 12.11.82, às 13:00 horas, à audiência relativa à reclamação em referência.

Nessa audiência deverá essa empresa oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

O não comparecimento dessa empresa à aludida audiência importará o julgamento a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá essa empresa estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Manoel Pedro Paes da Costa, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2977)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente e para os devidos fins, fica NOTIFICADA a empresa E. Carepa, com endereço desconhecido, reclamada nos autos do Processo de reclamação nº 1610/82, em que é reclamante Manoel José de Oliveira, servente, casado, brasileiro, residente à Rua 19 de Julho, 11 - Telégrafo, nos termos da reclamação, que são os seguintes: Data de admissão: 21.01.1969. O reclamante não tem lembrança da data que deixou de trabalhar para o reclamado, pois essa empresa se extinguiu, não sabe o paradeiro do seu titular nem tampouco o seu endereço, acho que o mesmo reside na cidade de São Paulo. Reclama: baixa na CTPS - ilíquido. São estes os termos da reclamação.

Fica essa empresa notificada, pelo presente, a comparecer perante a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, às 12:45 horas (doze horas e quarenta e cinco minutos), do dia 21 (vinte e um) do mês de outubro do corrente ano, à audiência pertinente à reclamação supramencionada.

Nessa audiência deverá essa empresa oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento dessa empresa à aludida audiência importará o julgamento a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá essa empresa estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Junta, à Travessa D. Pedro I, 750.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, José Osvaldo de Farias Vieira, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2979)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente e para os devidos fins, fica NOTIFICADO o senhor Francisco Barros Silva, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo de reclamação nº 1.200/82, em que é reclamada a empresa ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda, que esta Junta prolatou nos autos da reclamação em referência a seguinte decisão: Resolve a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem discrepância de votos, julgar o reclamante Francisco Barros da Silva, carecedor do direito de ação contra a Reclamada ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda, por não provar a relação de emprego. Custas pela reclamante, sobre o valor do pedido, arbitrado em Cr\$ 130.000,00, na quantia de Cr\$ 4.787,93.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Primeira Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Manoel Pedro Paes da Costa, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 2978)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO Nº 3ª JCJ-711/82
RECLAMANTE: JULIETE ANGELIM PARAENSE
RECLAMADO: JOSÉ PELEGRINI
EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica CITADO, o senhor José Pelegrini, com endereço incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 3ª JCJ-711/82, em que Juliete Angelim Paraense é reclamante para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 70.640,20 (setenta mil, seiscentos e quarenta cruzeiros e vinte centavos), correspondentes ao principal e custas devidos pelo reclamado acima mencionado, no processo trabalhista nº 3ª JCJ-711/82, em que é exequente Juliete Angelim Paraense.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Rosa Ester da Silva, Aux. Jud. AJ-023.B, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

MARILDA WANDERLEY COELHO VIANNA

Juíza do Trabalho Presidenta da 3ª JCJ de Belém

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

PROCESSO TRT RO Nº 778/82

RECORRENTE: Key Perfurações Marítimas Ltda.

Advogado: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante

RECORRIDOS: Antonio Carlos Vidal dos Santos e Outros

Advogado: Dr. Itair Silva

D E S P A C H O:

I - A revista é tempestiva: Fundamenta-se nas alíneas A e B do art. 896 da CLT.

II - Insiste na preliminar de nulidade de sentença, fundada em cerceamento de defesa, por haver o órgão de origem dispensado suas testemunhas. No mérito, aponta violação a lei 5.811/72 e atrito jurisprudencial.

III - Não assiste razão a recorrente quanto à preliminar, pois a MM. Junta "a quo" prescindiu das testemunhas face à exuberante prova documental. Aplicação correta do artigo 400, I, do Código de Processo Civil.

IV - Não houve violação de lei. A decisão recorrida considerou aplicável a todos os reclamantes a Lei 5.811/72, de vez que o trabalho dos mesmos, independentemente da função exercida, se desenvolvera em plataformas marítimas. O atrito jurisprudencial também não está demonstrado, pois os arestos de fls. não tem pertinência com a hipótese em discussão.

V - Não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de outubro de 1982.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

PROCESSO TRT RO 792/82

RECORRENTE: Mareisa - Madeiras da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. José Torquato de Alencar

RECORRIDA: Maria José Silva

Advogado: Dr. Walter Machado Puget

D E S P A C H O:

I - Revista tempestiva e fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente impugna o acórdão de fls. 162 e 163, que manteve o deferimento de horas extras e parcelas consectárias, em consequência de não considerar válido o acordo de compensação de horário. Aponta violação de lei e atrito com a jurisprudência.

III - Quanto à violação de texto de lei, a revista consiouera vulnerado o art. 128 do Código de Processo Civil, eis que a decisão recorrida invalidou o aludido acordo de compensação, extrapolando, no seu entender, os limites da lide.

A tese da recorrente não prevalece. O acordo em menção contraria disposição expressa de lei, ou seja, o art. 374 da CLT. Em se tratando de jornada extraordinária de trabalho da mulher, a compensação só é possível mediante convenção ou acordo coletivo.

IV - Incorreu, de igual modo, atrito jurisprudencial. A decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência sumulada do TST: "A compensação de horário semanal deve ser ajustada por acordo escrito, não necessariamente em acordo coletivo ou convenção coletiva, exceto quanto ao trabalho da mulher" (grifamos) (Súmula nº 108 do TST).

Os arestos trazidos à colação, embora do TST, não são oriundos da composição plenária daquela Corte, como prescreve a alínea A do art. 896 da CLT.

V - Não se configurando os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de outubro de 1982.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 851/82

RECORRENTE: Madeiras Gerais S/A (MAGESA)

Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas

RECORRIDO: Raimundo Moraes de Paula

Advogado: Drs. Olga Bayma e Antonio Dias

D E S P A C H O

I - A revista, conquanto tempestiva, está deserta.

II - Com efeito, na sentença de primeira instância, a ora recorrente fora condenada (fls. 34) ao pagamento das custas, na quantia de Cr\$-500,00, sobre o valor da condenação arbitrado em Cr\$-5.000,00. Ao recorrer ordinariamente, desinbumbiu-se da dupla obrigação, conforme documentos de fls. 44/46.

III - Agora, a recorrente insurge-se contra o Acórdão de fls. 69 e 70. O aresto impugnado negou provimento a seu apelo e cominou-lhe custas de Cr\$-1.081,55, sobre Cr\$-12.000,00, valor este arbitrado para a condenação, porquanto, na mesma oportunidade, dera provimento parcial ao recurso ordinário da parte ex adversa, aumentando o valor da condenação.

IV - As fls. 72, consta apenas o documentos da Guia de Depósito, na quantia fixada para as custas. Nada há quanto à complementação necessária do depósito do principal. (Hipótese da Súmula 128 do TST).

V - Face à deserção, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 15 de outubro de 1982.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 2969)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15.10.82.

PROCESSO RO 1013/82

Recorrente: Pedro da Costa Monte

Advogado: Dr. Armindo Marinho Bentes

Recorrido: Companhia Amazônia Têxtil de Aniagaem - CATA
 Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
 Origem: 1a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Roberto Santos
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO R EX OFF e RO 985/82
 Recorrente-Reclamado: Conselho Nac. de Desenv. Científico e Tecnológico - CNPQ - Museu Paraense Emilio Goeldi.
 Advogado: Drs. Ailton C. Freitas de Fernando F. Scaff.
 Recorrido-Reclamante: Lourenço Vale de Abreu
 Advogado: Dr. Antonio dos Santos Dias
 Origem: 3a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Altair Vieira
 Revisor: Dr. Roberto Santos
 PROCESSO RO 994/82
 Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A.
 Advogado: Dr. Luis Rodolfo D. Carneiro
 Recorrido: Irineu da Rocha Viana e Outros
 Advogado: Dr. Antonio Cabral de Castro
 Origem: JCJ de Santarém
 Relator: Sr. Altair Vieira
 Revisor: Roberto Santos
 PROCESSO R EX OFF 998/82
 Reclamante: Benedito Vilson da Câmara
 Advogado: Dra. Ana Maria F. Barros do Carmo
 Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública
 Advogado: Dra. Maria Célia da Silva Duarte - Procuradora
 Origem: 2a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. E. S. Carvalho
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 PROCESSO AP 999/82
 Agravantes: Restaurante "Lá em Casa" Ltda., e Getúlio da Silva Santos.
 Advogado: Drs. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e Paulo C. de Oliveira
 Agravados: Os mesmos
 Origem: 1a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Roberto Santos
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO RO 1005/82
 Recorrente: TABA - Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônia S/A.
 Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva
 Recorrido: Valcemir Mendes da Silva e Pedro Caetano da Silva
 Advogado: Dr. Luis Orlando Guedes Sampaio
 Origem: 2a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 PROCESSO AI 1011/82
 Agravante: Construtora Flávio Espírito Santo Ltda.
 Advogado: Dra. Glace Aragão Albuquerque
 Agravado: João Barroso de Souza
 Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar
 Origem: 4a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. E. S. Carvalho
 PROCESSO RO 973/82
 Recorrentes: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA e Raimundo Silva Santos
 Advogado: Drs. Darcy da Rocha L. Ramos e Miguel Serra
 Recorridos: Os mesmos
 Origem: 6a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Altair Vieira
 PROCESSO AGRAVO REGIMENTAL 1001/82
 Agravante: Belém Amazonense da Costa
 Advogado: Dr. Manoel Tocantins Lobato
 Agravado: Despacho da Exma. Sra. Dra. Juíza Rel. nos autos do Proc. TRT MS 941/82
 PROCESSO TRT AR 496/82
 Autores: Maria José Pires Caldas e outros assist. Sind. Prof. de Belém
 Advogado: Dr. Humberto Vasconcelos
 Ré: Fundação Educacional do E. do Para
 Advogado: Dra. Ana Maria Rios
 Relator: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho

PROCESSO RO 1014/82
 Recorrente: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda.
 Advogado: Dr. Pedro Bentes Filho.
 Recorrido: Janildo da Silva Cunha
 Advogado: Dr. Antonio Cavalcante
 Origem: 2a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. E. S. Carvalho
 Revisor: Dr. Pedro Mello
 PROCESSO AR 497/82
 Autores: Geovar Alves da Cunha e outros assist. Sind. Prof. de Belém
 Advogado: Dr. Humberto Vasconcelos
 Ré: Fundação Educacional do E. do Para (Litisconsorte: E. do Para Secretaria de Estado de Educação e Cultura)
 Origem: 6a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Ribamar Soares
 Revisor: Sr. Altair Vieira
 PROCESSO RO 1007/82
 Recorrente: Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda.
 Advogado: Dr. Expedito Ribeiro
 Recorrido: Manoel Eleutério Pereira
 Advogado: Dra. Olga Bayma (Litisc. Lauro Belém Sabá)
 Origem: 2a. JCJ de Belém
 Relator: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. E. S. Carvalho
 PROCESSO AR 494/82
 Autores: David Sá e outros assist. do Sind. dos Prof. de Belém
 Advogado: Dr. Humberto Vasconcelos
 Ré: Fundação Educacional do E. do Para Litisc. - E. do Para Secretaria de Estado de Educação e Cultura).
 Origem: 6a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 PROCESSO TRT RO 1028/82
 Recorrente: Rosanira Monteiro da Silva
 Advogado: Dr. João Rodrigues
 Recorrido: Belém Diesel S/A.
 Advogado: Dr. Orlando Fonseca
 Origem: 3a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Pedro Mello
 Revisor: Dra. Lygia Oliveira
 PROCESSO RO 1024/82
 Recorrente: José Maria Almeida Rocha
 Advogado: Dr. Alberico Pimentel Filho.
 Recorrido: Telecomunicações do Para S/A - Telepará
 Advogado: Dr. Arnaldo Mendonça
 Origem: 1a. JCJ de Belém
 Relator: Sr. Altair Vieira
 Revisor: Dr. Roberto Santos
 PROCESSO RO 1006/82
 Recorrente: Paulo Roberto Soares de Souza
 Advogado: Dr. Altamar da Silva
 Recorridos: Delcio Mendes da Silva e outro
 Advogado: Dr. Moyses Pontes
 Origem: 3a. JCJ de Belém
 Relator: Dr. Roberto Santos
 Revisor: Dr. Ribamar Soares
 PROCESSO RO 1020/82
 Recorrente: Raimundo Ferreira da Mota
 Advogado: Dr. Paulo César de Oliveira
 Recorrido: Santa Casa de Misericórdia do Para
 Advogado: Dr. Joaquim Vasconcelos
 Origem: 1a. JCJ de Belém
 Relator: Dra. Lygia Oliveira
 Revisor: Sr. Espírito Santo Carvalho.
 (G. Reg. nº 2968)

Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I

FALTA

Nº: 24.866

(CAD. 02)

22. OUT. 1982

ANO - XCII